



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 109

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edificio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 169, de 1951 na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1954, no Senado Federal), que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de Julho de 1954

NEREU RAMOS
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 de Agosto próximo, às 14,30 horas no edificio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.121, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1955, no Senado Federal), que modifica o parágrafo único da Lei n.º 316, de 14 de Novembro de 1949, que dispõe sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Vasques.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira
(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Pinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sívio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****)
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasquardini.
Victorino Freire (****)
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Mates.

Julio Leite.
Dinarte Mariz (**)
Domingos Velasco.
Othon Mader.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.

(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

(****) Substituído pelo Sr. Walteyr Bouhyd.

PARA AS SUPLENCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às quartas-feiras, às 10,30 horas

De Redação

- 1 — Julio Leite — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
- 3 — Alô Guimarães.

4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente;
Guilherme Malaquias,
João Arruda,
Lino de Matos,
Ruy Carneiro,
Sebastião Archer.

Secretário — Pedro de Oliveira Mäller.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente;

Gilberto Marinho,
Lourival Fontes,
Ruy Palmeira,
Moura Andrade,
Mathias Olympio,
João Villasbôas,
Benedicto Valladares,
Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras,

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo (**).
5 — Pedro Ludovico (**).

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caiaado de Castro — Vice-Presidente.

Magalhães-Barata (**)

Ary Vianna.

Sylvio Curvo.

Parsifal Barroso (**).

Lino de Mattos (***)

(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

(**) Substituído pelo Sr. Waldir Bouhid.

(***) Substituído pelo Sr. Antonio Barros.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente

Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.

Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Attilio Vivacqua.

Lucio Bittencourt.

Filinto Müller.

Aio Guimarães.

Deputados:

Ernani Sátiro.

Colombo de Souza

Oliveira Brito.

Pereira Filho.

Raimundo Brito.

Secretário: Marília Pinto Amando.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50.00

Ano Cr\$ 90.00

Exterior

Ano Cr\$ 125.00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29.00

Ano Cr\$ 75.00

Exterior

Ano Cr\$ 168.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dê-se preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezerias da Rocha.

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico

Secretário — Romildo Gurgel.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente

Paulo Fernandes — Relator.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder

Kerginaldo Cavalcanti.

Lucio Bittencourt — Relator

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente,

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente

Kerginaldo Cavalcanti — Relator

Apolonio Saites.

Benedito Valladares.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Teixeira

Argemiro Figueiredo.

Ruy Palmeira

Attilio Vivacqua.

Armando Câmara.

Lucio Bittencourt.

Jarbas Maranhão.

Carlos Lindemoerg.

Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente

Lucio Bittencourt — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Heitor Medeiros.

João Villasbôas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa.

Horácio Lafer — presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Relatores:
Afonso Arinos.
Gustavo Capanema.

Deputados:

Arnaldo Cerdeira.
Batista Ramos.
Bilac Pinto.
Lopo Coelho.

Senadores:

Heitor Medeiros.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente

Paulo Fernandes — Relator.

Ruy Carneiro.

Kerginaldo Cavalcanti.

Othon Mäder.

Secretário: Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Ata da Comissão Interparlamentar de Reforma Administrativa.

1a. Reunião em 2 de agosto de 1955 (Instalação).

As 11 horas, do dia 2 de agosto de 1955, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão Interparlamentar de Reforma Administrativa, presentes os Senhores Gomes de Oliveira, Horácio Lafer, Gustavo Capanema, Lopo Coelho, Afonso Arinos, Bilac Pinto, Batista Pinto, Juracy Magalhães e Coimbra Bueno.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Arnaldo Cerdeira, Cunha Mello, Arthur Bernardes, Heitor Medeiros e Ari Viana.

O Sr. Gomes de Oliveira, de acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a presidência, declarando instalados os trabalhos.

Procede-se, em seguida, à eleição para Presidente e Vice-Presidente, em escrutínio secreto, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Horácio Lafer — 8 votos
Deputado Gustavo Capanema — 1 voto.

Para Vice-Presidente:
Senador Gomes de Oliveira — 3 votos.

Senador Coimbra Bueno — 1 voto.
Assumindo a presidência o Senhor Horácio Lafer, em breves palavras agradece o confiança dos seus pares pela escolha do seu nome para presidir os trabalhos da Comissão.

Em seguida, são designados para relatores gerais os Senhores Afonso Arinos e Gustavo Capanema.

A Comissão, após várias considerações sobre o assunto, delibera que os relatores reunissem os estudos já realizados da matéria, a fim de serem os mesmos distribuídos a todos os seus membros.

O Sr. Presidente declara que oportunamente marcará outra reunião para dar início aos trabalhos de ela-

horação do Projeto de Reforma Administrativa.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária "ad-hoc", a presente Ata que, aprovada, será assinado pelo Sr. Presidente.

Oradores inscritos para a 75.ª Sessão em 4-8-955.

- 1 — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
- 2 — Novais Filho.
- 3 — Senador Lima Teixeira.
- 4 — Senador Ruy Carneiro.

ATA DA 74.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA EM 3-8-955.

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima — Mourão Vieira
- Cunha Mello — Prisco dos Santos
- Arêa Leão — Mathias Olympio
- Onofre Gomes — Fernandes Távora
- Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro
- Argemiro de Figueiredo
- Apolônio Sales — Novais Filho
- Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha
- Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira
- Júlio Leite — Maynard Gomes
- Lourival Fontes — Neves da Rocha
- Juracy Magalhães — Lima Teixeira
- Carlos Lindenberg
- Atilio Vivacqua — Ari Viana
- Sá Tinoco — Paulo Fernandes
- Tarcisio Miranda — Guilherme Malaquias
- Caiado de Castro — Gilberto Marinho
- Cesar Vergueiro — Antonio de Barros
- Domingos Velasco
- Costa Pereira — João Villasboas
- Heitor Medeiros — Alô Guimarães
- Gomes de Oliveira — Nereu Ramos
- Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (44)

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão é sem debate aprovada.

Leitura do expediente

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

Expediente

OFÍCIOS:

Três, da Câmara dos Deputados, comunicando haverem sido enviados à sanção os Projetos de Leis da Câmara ns. 254-52 e 65-53 e o Decreto Legislativo n.º 13-53, á promulgação.

Dois, da mesma Casa, encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13-53 e comunicando a designação dos Srs. Deputados Afonso Arin, Arnaldo Cerdeira, Batista Ramos, Eilac Pinto, Gustavo Capanema, Horácio Lafre e Lopo Coelho para fazerem parte da Comissão Mista que dará parecer sobre o Projeto do Poder Executivo que dispõe sobre a reform a geral do sistema administrativo da União, respectivamente.

Da mesma Casa, sob n.º 01.506, de 28-7-55, encaminhando autógrafos do seguinte

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Projeto de Lei da Câmara N. 142, de 1955

Renova pelo prazo de dois anos o concurso para o preenchimento

do cargo de oficial de justiça do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica renovado, por 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei o prazo de validade do concurso para o preenchimento do cargo de oficial de justiça do Distrito Federal, homologado em 1.º de setembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. A Comissão de Serviço Público Civil.

Pareceres ns. 891 e 892, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6-55, que dá nova redação ao § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATOR: Sr. Lourival Fontes

De autoria do nobre Senador Lúcio Bittencourt o Proj. n.º 6, de Lei do Senado n.º 6, de 1955, dá nova redação ao § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a assegurar indenização proporcional ao tempo de serviço a empregado despedido sem justa causa e que tenha exercido cargo de confiança.

2. Tendo sido instalado, a 26 de abril último — dias após a distribuição do presente Projeto — a Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, caberia a esta em nosso entender, o exame da matéria.

Assim, requeremos a remessa deste Projeto á citada Comissão de Revisão de Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Marinho. — Kerginaldo Cavalcanti. — Atilio Vivacqua. — Benedito Valadares. — Armando Câmara.

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6-55.

RELATOR: Sr. Sebastião Archer

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Lúcio Bittencourt dá nova redação ao § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando garantir indenização proporcional ao tempo de serviço ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança. A legislação vigente assegura esse apenas áquele que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa.

2. O empregado de confiança, um trabalhador, como os demais, digno do amparo do legislador. Se lhe é computado o tempo de serviço passado no cargo de confiança, nada mais natural do que lhe ser assegurada a indenização na forma de que trata o presente projeto.

3. Somos, pois, pela aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1955. — Lima Teixeira, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Ruy Carneiro. — Guilherme Malaquias e Reginaldo Cavalcanti.

Parecer n. 893, de 1955

Da Comissão Especial de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta quatro parágrafos ao artigo 78 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti

I — O Senador Novais Filho, eminente representante do Estado de Pernambuco, propôs emenda aditiva ao art. 78 da Constituição Federal. Objetiva estabelecer o modo de efetuar-se a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Constam do seu teor os parágrafos seguintes:

§ 1.º Sua eleição far-se-á por sufrágio universal, direto, secreto e maioria Absoluta de votos.

§ 2.º Se nenhum dos votações houver alcançado maioria absoluta, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em sessão conjunta, com a presença da maioria dos seus membros, elegerão o Presidente da República, mediante escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, observadas as inelegibilidades já existentes.

§ 3.º Se no primeiro escrutínio nenhum nome sufragado obtiver essa maioria, a eleição far-se-á por maioria relativa com os mesmos ou outros nomes, respeitada a cláusula final do parágrafo anterior. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 4.º A eleição do Vice-Presidente da República serão também aplicáveis os parágrafos anteriores.

A emenda conforme justifica, propõe-se a restabelecer a tradição constitucional brasileira, manifestada no § 2.º do artigo 47 da Constituição de 1891 e no § 1.º do artigo 52 da Constituição de 1934.

Esclarece, ainda, levar "em conta que, no regime de 1946, são os partidos que registram os candidatos", enquanto que, em 1891, não havendo "os candidatos previamente inscritos pelos partidos, — impunha-se, então, que os votos dos congressistas recaíssem compulsoriamente nos dois candidatos mais votados, diretamente, pelo eleitorado".

Não se verificando entre os candidatos a obtenção da maioria absoluta deferir-se-á ao Congresso "a livre escolha", ainda pelo mesmo critério.

Mas desde que os Congressistas não efetuem a seleção por maioria absoluta, proceder-se-á, também livre-Majoria Absoluta de votos.

E legítima o intento, sob o aspecto político, salientando que a emenda é salutar e "solucionará qualquer impasse, no tema de eleição presidencial, e conformará as provisões constitucionais á regra democrática, dando autoridade irrecusável aos dirigentes assim escolhidos".

Temos exposto, com a possível fidelidade, o conteúdo e o pensamento da emenda.

II — Invoca-se, como demonstração pertinente á matéria, o seguinte:

a) a tradição constitucional brasileira;

b) o preenchimento de uma lacuna da Constituição de 1946;

c) o critério democrático, que é o da manifestação da vontade por maioria e mais um.

Examinemos essas teses.

A forma do governo que adotamos é a República, sob regime democrático — representativo, tendo como característica orgânica do Estado a Federação. Ou como declara Eduardo Soinola: "Segundo a tecnologia moderna quer isso dizer que a nação brasileira mantém, como forma de governo — a república, como regime — a democracia representativa, e, como forma do Estado — a federação" (A Nova Constituição do Brasil, pag. 140).

Para apreciar-lhe o fundamento político e social, é mister mergulharmos na história e arrimemo-nos também ao método comparativo.

Dizia Munro que mais do que a forma de governo inscrita numa Constituição, "é o espírito que lhe dá vida (The makers of the written Constitution, — New York, 1930, página 27).

Enquanto a história pesquisa a origem das instituições sociais, a ação dos homens e das sociedades, a ciência política, de que aquela é a fonte imediata, adstrita á realidade tendo em conta que o direito evolue constantemente, considera os fatos políticos, de maneira específica, es-

tudando-os á luz da comparação, como fenômenos sociais ligados á cultura e á civilização.

Para esmerilhar o desenvolvimento do nosso direito, embora perfunctóriamente, convém façamos uma digressão pelos ensinamentos dos povos livres, remontando, quanto possível, a épocas afastadas.

O regime democrático é aquêle em que governa o povo. A igualdade política, ensina Black, é a forma republicana. Todos podem participar da direção da vida pública. Não há distinção de classes.

Aristóteles, na "Política", proclamou: "nos democracias o povo é que é soberano".

A democracia, na antiguidade, era direta, porque o povo, reunido em assembleia, deliberava sobre os interesses da coletividade, como ocorreu em Atenas, em Roma e nos Cantões Suíços.

Era, portanto, uma instituição política da liberdade, que Platão, no "O Estado e a República" explicara: "todo o mundo é livre naquele Estado; ali se respira a liberdade e o franco falar, cada um é senhor de fazer o que lhe apraz".

Na democracia moderna a evolução verificou-se no conteúdo da representação. Prevalece de fato a vontade da maioria, mas pela voz dos mandatários eleitos. Estes fazem as leis: os agentes do governo administram.

Puem considera o desenvolvimento de países como a Inglaterra, a França e os Estados Unidos, sob o aspecto sociológico, á face da ciência política e da técnica — jurídica, compreenderá, então, o modo pelo qual o regime representativo evoluiu através dos tempos.

As bases do direito constitucional estão no princípio da legalidade e as suas fontes remontam ao século XIII.

III — Não interessa essencialmente ao debate a análise da Constituição do Império. Assim, desde que uma das teses se refere á tradição constitucional brasileira, no que concerne á maioria absoluta, iniciaremos a nossa perquirição a partir da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, que, segundo Araújo Castro "foi modelada, em seus princípios fundamentais, pela Constituição Americana" (A Nova Constituição Brasileira — Coment. a de 1934).

Entretanto, é justo consignar que a filosofia política de Augusto Comte imprimiu também a sua individualização á mesma.

Ora, a Constituição dos Estados Unidos, surgiu oulenta pela experiência do povo inglês.

E como sabemos a Constituição inglesa é consuetudinária, enfim a obra dos séculos.

Desde o período feudal, foram os ingleses os únicos a criar a distinção entre governantes e governados, opondo-se ao despotismo da monarquia. De sorte que, quando o monarca tentava exercer o poder de maneira arbitrária, olvidando os costumes estabelecidos, os barões se levantavam protestando. Foi o que aconteceu contra João Sem Terra, obrigando-o á renúncia de sua atitude absolutista. Constrangeram-no a uma declaração expressa de que respeitaria os costumes e os precedentes que favoreciam os impugnantes.

Surgiu, nessa época, o primeiro documento do constitucionalismo inglês, admitindo e reconhecendo o rei os direitos dos seus governados.

E' a chamada Magna Carta do ano de 1213.

Por ela, nenhum indivíduo poderia ser privado de sua liberdade ou de sua propriedade, salvo "juízo de seus pares e de acordo com as leis da terra".

Submete-se, portanto, a autoridade do monarca ao imperativo da lei, o que constituiu uma revolução jurídico-política de significação excepcional.

Com efeito, sobrevieram posteriormente a Petition of Right, em 1628, o Bill of Habeas-Corpus, em 1679, o Bill of Rights, em 1688 e o Act of Settlement, em 1701 (Boutmy-Droit Constitucional, pág. 24). São documentos complementares e esclarecedores dos direitos dos súditos ingleses consignados na Magna Carta.

Desses princípios sadios, nascentes da liberdade individual, que antecederam a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, asseguradores das prerrogativas humanas, proveio o espírito do insurreição das colônias britânicas.

Ao contrário das colônias americanas da Espanha, que se abeberaram, para os surtos revolucionários da sua independência, na Declaração Francesa, a libertação política dos Estados Unidos vinculou-se ao tradicionalismo constitucional da própria Inglaterra.

A declaração, portanto, da Independência da América do Norte, de 4 de julho de 1776, influenciada por Thomas Jefferson, Benjamin Franklin e John Adams, emergiu desses propósitos e conduziu à formulação do monumento de sabedoria que é a sua Constituição, inspirada nos comentários de Montesquieu e nas doutrinas do pacto-social de Rousseau.

Ma, como dissemos, não houve na organização da mesma quaisquer saltos bruscos (natura non fecit saltus). O pensamento constitucional desenvolveu-se num ritmo progressivo, tanto que a Constituição, poderemos dizer-lo, teve como antecedentes a "Constituição" das próprias colônias. Aliás, historicamente, a primeira Constituição escrita de que se tem notícia.

Não há exagero em admitir-se que o constitucionalismo se ampliou na América a partir da independência das colônias inglesas e espanholas.

IV — O que interessa ao político e ao jurista, é a aplicação concomitante dos métodos da ciência política à realidade e das regras da técnica constitucional ao seu processo normativo à explicação do progredimento ideológico do direito público.

Como tivemos de ressaltar, a chave do constitucionalismo está no princípio da legalidade e "o direito constitucional é a base do Estado" (José Duarte, Constituição Brasileira de 1946, vol. 2).

"The fundamental principle of American constitutional jurisprudence is that law not men shall govern" (The Constitutional Law of the United States, vol. I, pág. 1).

A forma de ser do Estado, nos Estados Unidos como no Brasil, é a federativa. E essa característica, sob o ponto de vista orgânico, ao ver de Themistocles Cavalcanti, é principal (A Constituição Federal Comentada).

O modelo federativo encontra-se na Constituição de Philadelphia.

- Dela se destacam:
- 1) A divisão e harmonia dos poderes;
 - 2) a unidade e força do Presidente da República;
 - 3) a dualidade dos órgãos legislativos;
 - 4) a extensão do Poder Judiciário;
 - 5) a intangibilidade relativa da Constituição;
 - 6) a garantia dos direitos individuais fundamentais.

Mas se a federação é a base orgânica em nosso país, a sua qualidade especial está, como, aliás, na Constituição Americana, na divisão e harmonia dos poderes (Constituição Federal, art. 1.º).

De passagem, entretanto, acentuemos que isso é comum a todas as formas democráticas.

A simples enunciação dos itens acima revela a nossa concordância substancial com as normas e os preceitos do regime político dos Estados Unidos.

Realmente, a Constituição Federal de 1946 assegura a independência e harmonia dos poderes (art. 7.º, II,

b); o Presidente da República, e unicamente ele, exercita o Poder Executivo (art. 78), sendo quem recolhe os Ministros, aliás meros auxiliares (artigo 80). É o Chefe da Nação. Tem autoridade *jure proprio*. Não delibera por uma Junta ou por um Conselho Executivo, como no sistema colegiado (Suíça — Uruguai), nem se restringe pela ação de um Ministério originário do Parlamento (Inglaterra, França, Itália, etc.).

No fundo é o que constitui o "regime presidencial". Ao contrário do que se pratica no "regime parlamentar", em que o Ministério governa de fato e é da imediata confiança do Parlamento, que o pode derrubar, naquele são os Ministros livremente escolhidos pelo Chefe da Nação, como secretários que lhe subscrevem os atos e não prestam contas a poder diferente.

Ambos os sistemas têm como base a representação, a sua origem é o constitucionalismo. Mas o "parlamentarismo" surgiu na Inglaterra, enquanto que o "presidencialismo" veio à luz nos Estados Unidos da América do Norte.

Para os franceses a Assembleia é soberana, porém por delegação do povo; para os norte-americanos, é indelegável a soberania pois o povo a retém sempre nas mãos.

Não nos detenhemos na análise da índole desses regimes, embora nos alonguemos um pouco na observação do federalismo-presidencialista, que, na chamada teoria da balança, isto é, da aplicação dos pesos e dos contrapesos, encontra o equilíbrio e a força do próprio funcionamento.

Esplanada a invulgar significação do Poder Executivo, de unidade e força do Presidente da República, explicado também está, que entre nós, a dualidade dos órgãos legislativos: Câmara dos Deputados (representantes do povo) e Senado Federal (representantes dos Estados), como ramos do Poder Legislativo compoem o Congresso Nacional (Constituição, artigo 37) de atribuições expressas para a tramitação e a votação das leis (Const., art. 65 e 67), além da competência privativa ou exclusiva, incluída a função de julgar ou de processar o Presidente da República, os Ministros de Estado e os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República. Do mesmo passo, tal qual se verifica nos Estados Unidos, afirma-se cada vez mais como sóe acontecer num "estado de direito", para usar da frase de Kelvin, a ação controladora do Poder Judiciário guardião da Constituição e das leis federais, decidindo em recurso extraordinário, as causas em que ocorra julgamento contrário àquelas, declarando nulas as leis, os decretos e os atos administrativos que as infringem (Const., art. 101, III, a, b, c, d).

Enfim no presidencialismo o seu corretivo está no exercício do Poder Judiciário, que compen a ação dos demais poderes quanto à legalidade dos atos respectivos, desconhecendo-lhes a eficácia velando, desta forma, pela intangibilidade da Constituição e das leis federais e assegurando os direitos fundamentais do indivíduo (Const., art. 141 a 144).

V — Fixada a conformidade do direito pátrio ao dos Estados Unidos da América do Norte, perflhada a Federação e a República, estabelecida a divisão e harmonia dos poderes, com a adoção do regime presidencial, torna-se a tarefa com a adequação do método comparativo aos processos da ciência-política e da técnica-constitucional, realmente mais objetiva, de maior fluidez, situadas as instituições à luz da crítica racional.

Causa espécie que o direito institucional norte-americano, provindo de fontes inglesas, haja seguido não o regime parlamentarista porém o presidencialismo.

Circunstâncias, de caráter peculiar, ligadas à superfície, à população, às

riquezas naturais, etc., condicionam, às vezes, os interesses coletivos subordinam os grupos a regras na aparência contraditórias pelo menos no terreno da crítica pura, explicáveis, todavia, como imposições telúricas ou sociais, de organização ou da cultura, se investigadas e profundadas como processos inerentes às atividades humanas.

Explíca isso com o advento da República e da Federação, o presidencialismo nos Estados Unidos, da mesma sorte que, no Brasil, também republicano e federalista, vingou, afinal, d'então ponto de vista.

Daí a razão, por que apesar da imensa admiração que nutrimos pelo egrégio Pontes de Miranda, nos permitimos dissentir *data venia*, da sua conceituação acerca da superioridade do regime parlamentar em confronto com o presidencial, quando nos Comentários à Constituição, escreve:

"Já se sabe que esse é inferior a este."

Preferimos reconhecer com Rodolfo Rivarola, que causa orgânicas, só explicáveis "pelo regime federal", e causas morais como "ausência de exame crítico das instituições ou a despreocupação das mesmas e ineducação comum da consciência cívica", determinaram o aparecimento do governo forte, que apelida de "Executivo onipotente", característica, aliás do sistema presidencial (Del Régimen Federativo al Unitario).

Mas pela crítica sociológica combinada com os processos da morfologia política e as regras do direito constitucional, não fugiremos a reconhecer e a proclamar que as massas, se não têm a integral capacidade crítica-cultura, o sentido analítico das instituições, possuem, não obstante, o instinto gregário da defesa e da conservação, alicerces dos organismos sociais que melhor lhes convém.

Nem sempre o acolhimento de métodos técnicos, no âmbito do direito e da política, em sua adaptação conduzem a realizações de caráter positivo e realmente adequados.

Nos Estados Unidos, país de formação politicamente inglesa, herdeiros que devem ser de tradição parlamentarista depurada pelos séculos, os cognominados "sábios de Philadelphia" preferiram criar o presidencialismo que levou essa nação ao mais alto grau de desenvolvimento em todos os setores.

Não está portanto, na aceitação de um regime ou de um sistema político a causa do descrédito intrínseco das instituições.

Se o parlamentarismo garante porventura a estabilidade e a prosperidade do povo inglês, dos franceses, dos italianos; enfim, das nações de vasta experiência, já amaduradas politicamente, também o presidencialismo fundou o mais poderoso e o mais rico dos países do planeta, centro de atração de todos os novos.

E não é justo negar-se finalmente que, registrando embora erros e danos — equivocados, assegurou o regime presidencial, no Brasil, nestes sessenta e poucos anos um progresso material e social extraordinário.

VI — O princípio da "maioria absoluta", acrescentado pela emenda do Senado Novais Filho, foi admitido na Constituição federal dos Estados Unidos, inspiradora, aliás, do nosso estatuto político de 1891.

All a eleição para presidente e vice-presidente da República é indireta, isto é faz-se por um corpo especial de eleitores escolhidos pelos Estados. A cada um destes, um número igual de delegados corresponde ao dos seus representantes no Congresso Nacional.

São proibidos de serem tais eleitores os deputados e os senadores. E incorrem também nessa vedação aqueles que desempenham cargos retribuídos ou honoríficos da nação.

Desde que não atinja a "maioria absoluta", efetua-se a eleição não

pelo Congresso, mas pela Câmara dos Representantes.

E a emenda constitucional n.º XII manda que a escolha se realize entre os três candidatos mais votados. O sufrágio será por Estado, correspondendo a cada bancada um voto. Exige-se o *quorum* de dois terços dos Estados, que se representarão, no mínimo, por um deputado.

E para que seja eleito é mister que o candidato receba o sufrágio da maioria, não dos Estados representados no momento, porém dos Estados da Federação.

Com relação à escolha do vice-presidente, será da competência do Senado, que a realizará entre os dois candidatos mais votados, com o *quorum*, na sessão de dois terços do número total dos Senadores. Devrá reunir o candidato a maioria absoluta de todos os membros da Casa.

Do exposto deduz-se que, os Estados Unidos, a eleição para a suprema magistratura, obedece a dois graus. No primeiro, por delegados especiais, escolhidos, geralmente, pelo sufrágio universal. Os delegados, pelo princípio da representação, elegem os candidatos. Mas se estes não conseguem a maioria absoluta, a escolha do presidente ficará a cargo da Câmara dos Representantes e a do vice-presidente a cargo do Senado.

Ocorreu, todavia, numa eleição que tanto omas Jefferson como Aaron Burr obtiveram a "maioria absoluta" e o mesmo número de votos dos delegados-eleitores.

A Câmara dos Representantes teve que decidir o caso, o que só coneguiu após trinta e cinco escrutínios.

A fim de evitar esse inconveniente, surgiu a XII emenda adicional à Constituição.

Por ela, os eleitores votariam em cédulas distintas para presidente e vice-presidente.

Quanto ao mais, em não se obtendo a maioria absoluta, como expusemos, a Câmara e o Senado passariam às escolhas respectivas.

O sistema, entretanto, mereceu críticas ásperas de comentaristas americanos e de alguns dos nossos juristas.

Diz o egrégio Story: "Sob todas as relações, as idéias largas e liberais dos autores da Constituição e as esperanças do público foram de todo frustradas na prática do sistema no que concerne à independência do eleitorado do segundo grau". (Coments., § 1.463).

Também o famoso governador Morris, no Congresso da Pensilvânia:

"A escolha do presidente pela própria legislatura será a obra da intriga, da cabala e do espírito de facção; há de assemelhar-se à eleição do Papa no conclave dos cardeais: poucas vêzes o mérito real constituirá um título para se obter os cargos, se o Congresso designa o Chefe de Estado e o destitui por meio do *impeachment*, o segundo não passará de uma criatura do primeiro".

Comenta notavelmente o Duque de Noailles:

"Se as assembleias elegem o Presidente da República, este, caindo sob a imediata dependência dela, será depressa anulado. Nada se oporá mais à onipotência legislativa, ter-se-á evitado provisoriamente o despotismo cesariano, para instituir a tirania de uma convenção".

Se o eleitorado do segundo grau incide, com efeito, nessas censuras apesar de constituído de parlamentares, não menos impressionantes são as objeções que se opõem à criação de um corpo de delegados eleitores.

Acompanhando a prática do que se verifica nos Estados Unidos Adolpho Gordo, ao discutir matéria equivalente, em 1890, assim se expressou:

"A instituição de um corpo especial de eleitores para a eleição

do Presidente da República dá lugar ao que se deu na América do Norte: Converter esses eleitores em instrumentos cegos, em verdadeiras máquinas nas mãos dos partidos políticos".

Apreciando o critério existente nos Estados Unidos, o insigne João Barbalho analisa:

"Não tardou porém a falir a expectativa dos constituintes. O eleitorado presidencial passou a ser desvirtuado em sua missão, sendo ele eleito já em vista de certa e determinada candidatura presidencial e convertendo-se em mero instrumento, cego, passivo, de uma escolha que, deveria, antes de nascer do seu critério e espontaneidade. Não é o senso popular, não são as simpatias da nação, não é o espírito público o que inspira essa escolha. Ela é feita sob a influência do interesse popular, da corrupção, da intriga". (Constituição Federal Brasileira — Comentários, pág. 243).

E tanto que o preclaro Aristides Milton, partidário, embora dessa eleição por meio indireto, pondera:

"Entretanto, nos Estados Unidos tem-se pensado em substituir a eleição de dois graus, mediante a qual são escolhidos o presidente e o vice-presidente da República pelo sufrágio universal e direto". (A Constituição do Brasil, página 224).

No Senado dos Estados Unidos, em 1826, apareceu a idéia que foi ventilada novamente em 1844 e retomada ainda em 1871-72, por Sumner, sob a alegação de que o sistema vigente "prescinde da opinião e exclue a interferência do povo na eleição presidencial".

VIII. Carlos Maximiliano, douto comentador da Constituição Federal, explica que o sistema ou processo indireto, vigente nos Estados Unidos, foi elogiado por Thiers e Tocqueville, porque nele, o homem do povo, não sabendo qual será o melhor chefe de Estado, confia a escolha a um correligionário hábil.

Mas pondera: "Sucede o contrário na prática. O primeiro eleitor concede ao segundo um mandato imperativo, bem determinados".

Já nos reportamos ao assunto ao excogitar da representação, na qual alguns vêem a manifestação da vontade do corpo eleitoral" e outros a existência de um mandato imperativo dos eleitores que elegeram os seus representantes, em que, afinal o eleito "seria apenas um órgão representativo da soberania nacional". Aquela teoria é a revolucionária de Rousseau, aceita pela Constituição Francesa de 1791. E acompanhada, até certo ponto, por Esmein (Droit Const. Français et Comparé) De certa forma, conduz também as conclusões dos que defendem o chamado mandato imperativo.

Assevera o culto Temistocles Cavalanti que essa teoria do mandato tem duas correntes contraditórias: uma, a dos que defendem a representação corporativa, provinda das instituições medievais, outra, a dos que se extremam ao governo direto do povo, o eleito se subordina ao seu eleitor.

E critica de modo terminante:

"Conforme veremos mais detalhadamente ao estudarmos a composição dos órgãos eletivos, é a negação do sistema representativo, reduzido que fica a uma aplicação elementar, primitiva, do próprio sistema" (Constituição Federal comentada, 2.ª edição, vol. I, pag. 11).

O processo adotado nos Estados Unidos e também aceito entre nós pela Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, art. 82, mereceu do insigne constitucionalista palavras candentes:

"Não parece sistema aconselhável, porém, não só porque desvirtua o sufrágio universal em sua concepção pura, dentro do sistema representativo, como também tira ao eleitorado o seu interesse" (ob. cit. vol. II, página 42).

Ainda: "Atua, assim, psicologicamente, em sentido inverso ao mecanismo democrático da representação".

Convém salientar que, nos Estados Unidos, foi difícil chegar-se a um acordo na Convenção de Philadélfia sendo, ali, oferecidas várias sugestões: a) eleição pelo Congresso; b) eleição pelo Senado; c) eleição pelos governadores dos Estados ou por eleitores por eles designados; d) eleição por eleitores sorteados entre os membros da legislatura nacional.

Adotando, outrora, para a escolha desses eleitores a designação pelas respectivas legislaturas, o processo, hoje, geralmente admitido, é o do sufrágio direto (Woodburn e Moran The Citizen an the Republic, página 237).

IX. Com a aceitação da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República por meio de delegados especiais, venceu na Constituição dos Estados Unidos o processo indireto sendo que alguns o consideram misto.

Os eleitores são escolhidos por sufrágio universal. Recebem mandato expresso. Mas se não obtêm a maioria absoluta na indicação dos candidatos, transfere-se a escolha para a Câmara dos Representantes, com o sufrágio por Estado, correspondendo, a cada bancada, um voto. O quorum necessário será de dois terços destes que se farão representar pelo menos um deputado. E para que o Presidente seja eleito, é imprescindível que receba os sufrágios da maioria, não dos Estados representados no momento, mas os de todos os Estados da Federação.

Nesta hipótese caberá ao Senado a escolha do Vice-Presidente da República, o que fará dentre os dois candidatos mais votados, ainda por maioria absoluta dos membros da Casa.

Nos Estados Unidos, onde existem partidos de estrutura política com profundas raízes, de um prestígio de fato excepcional, fortalecidos por sólida educação popular, o que implica na consciência dos legítimos direitos e deveres do cidadão, não são unânimes as vezes no aplauso a esse sistema eleitoral.

X. A maioria absoluta, como processo democrático de escolha, não reúne a opinião generalizada dos doutores e não a favorece também a prática das Constituições dos povos livres.

E quando se vê adotada afinal, o que ocorre é o uso do processo da eleição indireta, por meio de delegados especiais ou pelos membros da Câmara dos Representantes e do Senado.

Façamos rápida incursão pelas nações que se permitem a maioria absoluta.

Comecemos pela América. Na Argentina, e de acordo com os termos da Constituição de 25 de maio de 1857, a Capital e cada Província por votação direta, nomeavam uma Junta de Eleitores. Reunidos elegiam o Presidente e o Vice-Presidente:

"Os que reunam em ambos casos a maioria absoluta todos os votos, serão proclamados imediatamente Presidente e Vice-Presidente" (Artigo 82).

Não ocorrendo a maioria elegia o Congresso entre os dois que obtiveram o maior número de sufrágios. E se nessa maioria houvesse mais de duas pessoas, também entre todas elas, se fará a escolha por pluralidade absoluta.

No México, a eleição será direta, porém nos termos da lei eleitoral. Não se fala em maioria absoluta, o

que, pelo enunciado constitucional, poderá ser admitido pela lei respectiva.

Não obstante, ocorrendo vacância do cargo de Presidente, nos dois primeiros anos do período respectivo, desde que o Congresso esteja em sessões, constituir-se-á em Colégio Eleitoral e com a concorrência, pelo menos, de dois terços de todos os seus membros, escolherá, por maioria absoluta, um Presidente interino.

Na Bolívia o sufrágio é direto. Mas quando nenhum candidato atinge a "pluralidade absoluta de votos" entre os três mais votados, o Congresso fará a eleição (Constituição, artigo 37). Se no primeiro escrutínio não for obtida a maioria, aplicar-se-á a votação posterior entre os dois mais votados.

Em Cuba é praticado o sufrágio direto. O cômputo de votação far-se-á por Província e estará eleito aquele que acumular o maior número de votos provinciais.

No Chile, a eleição perpetra-se por votação direta: está eleito o cidadão que obtiver mais da metade dos sufrágios válidamente emitidos. Não se verificando isso, o Congresso Pleno escolherá entre os que houverem alcançado as duas mais altas majorias relativas, sendo a votação por mais da metade dos sufrágios.

No Peru, a votação também é direta. Exige-se a maioria dos sufrágios, sempre que esta não seja menos que a terceira parte dos votos colhidos.

E no caso de vaga realizar-se-á a eleição pelo Congresso, sob a exigência da maioria absoluta.

Os demais países americanos elegem os Supremos Magistrados apenas por "maioria simples", como acontece no Uruguai, nação democraticamente exemplar, que adotou o regime colegiado, ou os escolhem por um mecanismo eleitoral especial, como ocorre na Venezuela, no Panamá e no Haiti.

Vejamos o que se passa na Europa. A França, república parlamentar, tem o presidente eleito pelo Parlamento.

Na Islândia, faz-se a eleição por Delegados-eleitores ao Althing.

Na Itália, é pelo Parlamento, com a participação de três delegados para cada região e maioria de dois terços da Assembléa. Só após o 3.º escrutínio admitir-se-á a maioria absoluta.

Na Polónia, a Dieta elega também por maioria absoluta.

E na Suíça, com o regime colegial, a autoridade suprema da Confederação é a Assembléa Federal, composta do Conselho Nacional e do Conselho dos Estados.

A autoridade de direção e executiva superior, exercita-se pelo Conselho Federal e compõe-se de sete membros eleitos pelos Conselhos reunidos.

O presidente e o vice-presidente do Conselho Nacional são escolhidos pela Assembléa dentre os membros do Conselho.

Não vale examinar o regime unitário-corporativo de Portugal nem o das repúblicas-populares da România da Iugoslávia, da Tchecoslováquia e da União Russa Soviética.

Do que já repassamos, cremos que nos será permitido ingressar de maneira positiva na análise da tese da maioria absoluta que se pretende integrar em nossa legislação constitucional. Admitida como de alvenaria por uns, rejeitada pela inoportunidade por outros e reputada, também, como de resultados incertos, é realmente matéria facinorosa, que avulta e orende à medida das paixões que abrasam o ambiente da política nacional.

XI — Com a proclamação da República surgiram vários projetos de Constituição, que, entre si, variam apenas nos detalhes. Propunham como sistema de eleições a votação indireta por eleitores enviados pelos Es-

A Assembléa Constituinte foi convocada pelo Decreto n.º 78-B, de 21 de dezembro de 1889, para se reunir a 15 de novembro do ano seguinte.

Mas, antes dessa convocação, o Governo, pelo Decreto n.º 29, de 3 de dezembro de 1889, nomeara uma "comissão de cinco membros para elaborar um projeto de Constituição, destinado a servir de base aos debates daquela Assembléa.

Essa comissão era presidida por Saldanha Maranhão e teve como membros Américo Braziliense de Almeida Filho, Antônio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pereira Magalhães Castro.

Organizou ela três projetos, um da autoria de Santos Werneck e Rangel Pestana, outro de Magalhães Castro e um outro também de Américo Braziliense.

Esses projetos foram englobados num só e a redação deles ficou confiada a Rangel Pestana.

O governo aprovou-o, com pequenas modificações, pelo Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, e mandou que entrasse o mesmo em vigor "sómente no tocante à dualidade das Câmaras, sua composição, eleição e função que lhes compete de aprovar a Constituição."

E finalmente, pelo Decreto n.º 914-A, de 23 de outubro de 1890, o projeto foi apresentado à Assembléa Constituinte.

A Comissão de vinte e um membros, — um de cada Estado e do Distrito Federal — apresentou o "parecer" na sessão de 10 de dezembro, sendo que os debates se prolongaram até 23 de fevereiro de 1891.

Pelo projeto da Comissão do Governo Provisório, o art. 48 redigia-se do seguinte modo:

"O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo povo por eleição indireta, formando os Estados circunscrições eleitorais, tendo cada qual um número de eleitores igual ao décuplo da sua representação ao Congresso."

E o sistema dos "delegados especiais", a que nos referimos ao respigar a constituição dos Estados Unidos da América do Norte e da República Argentina.

Mas, procedida a eleição, por esses delegados, escolhidos, aliás, pelo povo, reuniam-se as duas Casas do Congresso, a fim de procederem a apuração" (art. 51) e proclamavam eleitos "os que obtiveram maioria absoluta" (art. 51, in fine).

O projeto do Governo Provisório reduziu esse número ao duplo dos representantes, imitava a Constituição Argentina, que se inspirou na dos Estados Unidos da América do Norte, sendo que nesta "o número dos eleitores presidenciais de cada Estado equivale ao de sua representação no Congresso Nacional."

Não alcançando a maioria absoluta, o Congresso, por escrutínio secreto, escolheria um dentre os três mais votados, também pela "maioria absoluta" da votação dos seus membros presentes" (art. 53, 1.ª parte).

E se tal não se verificasse, proceder-se-ia a "novo escrutínio entre os candidatos que obtiveram as duas maiores votações na eleição do Congresso e, salvo a hipótese de maioria absoluta, seria considerado eleito o que fora mais votado na eleição feita pelos eleitores especiais". (Art. 53, 2.ª parte).

Os decretos ns. 510 e 914-A também formularam regras de eleição, tendo Ruy Barbosa, refundido, em parte, o projeto da Comissão.

Art. 44. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo povo, mediante eleição indireta pelo qual cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma circunscrição, por eleitores especiais em número duplo do da respectiva representação no Congresso."

Pelo art. 45, § 5.º, seriam proclamados eleitos os dois cidadãos que,

em cada uma das atas, houvessem reunido "a maioria absoluta".

Dado o caso de não se chegar a esse resultado, o Congresso, por votação nominal, dentre os três mais sufragados, procederá a escolha por maioria absoluta (art. 45, § 6.º).

Cada Estado e o Distrito Federal, na eleição, contaria com um voto, que caberia a aquele dos três candidatos que na respectiva votação ao Congresso alcançasse a maioria absoluta dos sufrágios (art. 45, § 5.º).

Para esse fim, os representantes dos Estados e do Distrito Federal votarão por grupos discriminados (Artigo 45, § 8.º).

Aos arts. 44, 45 e 46, ofereceu emenda a Comissão do Congresso, com caráter substitutivo, que foi rejeitada.

Prevaleceu a de Muniz Freire, do teor seguinte:

"O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos por sufrágio da Nação, e maioria absoluta de votos".

Apresentou ele, ainda, emenda ao § 2.º, a fim de que se procedesse à nova eleição, desde que não fosse atingida a maioria absoluta, entre os dois candidatos mais votados para cada um dos cargos, "sendo declarados eleitos os dois cidadãos que houverem obtido maioria relativa".

Não preponderou entretanto, porque foi vitoriosa, a emenda de Bernardino de Campos.

"Se nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição direta."

João Barbalho diz que os projetos preliminares estabeleciam a eleição mediante "sufrágio indireto".

Pelo projeto Magalhães Castro, "seriam eleitos esses funcionários pelas municipalidades, tendo cada uma um voto. Pelo projeto Américo Braziliense, "os eleitores de cada Estado escolheriam vinte cidadãos e estes, reunidos na respectiva Capital, votariam em dois nomes." Pelo projeto Werneck Pestana cada Estado escolheria "um número de eleitores igual ao de seus representantes no Congresso Nacional. Mas este poderia aumentar esse número, guardado para todos o mesmo multiplicador", e desde que o Estado é menor "eleitores presidências quanto o número total dos senadores e deputados dos Estados, o Congresso poderia tornar direta a eleição".

Predominou, porém, a eleição por sufrágio direto da Nação (Const. art. 47).

Sómente quando nas eleições nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, elegeria o Congresso, "por maioria dos votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição direta" Const. cit. § 2.º, art. 47).

XII — O constituinte de 1891 não aceitou o modo de eleição indireta para o cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República. Salvo, porém, quando não atingida a maioria absoluta. Ainda assim, o seu esboço para com a manifestação do voto popular foi tamanho, que só permitiu a escolha dentre os que houvessem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição direta.

Diz o egrégio Pontes de Miranda. *"Venceu, pois, sistema misto no tempo; o primeiro turno, direto; o segundo indireto; por maioria de votos presentes, maioria absoluta dos votos dos comparecentes — Comentários da Constituição Brasileira de 48."*

Repeliu, como preceito geral de política do regime a eleição por um

corpo especial de leitores ou mesmo a efetuada pela Câmara dos Deputados ou pelo Congresso Nacional, sem a consulta prévia e direta ao eleitorado.

Na moderna democracia (não pretendo comentar as chamadas "democracias populares", há um sentido de reaproximação com as antigas democracias de Atenas e de Roma.

O sufrágio universal, doutrina Themistocles Cavalcanti:

"..... é aquele que admite a participação de todos quantos tenham presumida capacidade e discernimento para o exercício do voto."

"A universalidade não admite restrições outras não admite fundadas na incapacidade."

"É uma universalidade que enfrenta na lei as suas limitações."

O senador Cunha Mello, presidente desta Comissão, em discurso notável proferido no Senado e publicado no Diário do Congresso Nacional, de 29 de junho próximo passado e, que, *data venia*, juntamos a esta parecer como subsídio, argumentou com muita propriedade:

"Voto, como anotou o saudoso homem público brasileiro Assis Brazil, etimologicamente, significa voz."

E, a voz a ser ouvida e atendida, no caso, é a do povo, pelo sufrágio direto, pelo sufrágio universal.

A escolha do Presidente da República, a qualquer pretexto, pelo Parlamento, será a escolha por quem foi eleito, sem poderes para eleger. Será a escolha por quem já é um eco da voz popular, e, como se sabe, os ecos são sujeitos a muitas deformações.

Julien Laferrrière, professor da Faculdade de Direito de Paris, em seu "Manuel de Droit Constitutionnel", afirma que as observações de Taine sobre o sufrágio universal e o sufrágio indireto, dando este como mais esclarecido e moderado, não estão confirmados pela experiência. (Obras citadas, fls. 548).

Os eleitores do segundo grau não se satisfazem com a situação modesta que se lhes dá, e, são escolhidos, não em apreço de sua competência, do seu prestígio pessoal, mas de compromissos assumidos para o exercício dum mandato imperativo.

Limitam-se a votar, num candidato já elei o pelos seus mandantes, e homologar a decisão dos seus eleitores.

E, fortalecendo a sua opinião com um exemplo, adianta mais o erudito professor da Faculdade de Paris:

"E' o que se verifica na eleição do Presidente dos Estados Unidos onde, em conclusão, o que há é uma escolha pelo próprio sufrágio direto, pelo sufrágio universal."

Censurando essa conciliação, esse ecletismo existente na América do Norte, entre o sufrágio direto e o indireto, aponta o professor erudito os inconvenientes do sistema

"Na facilitação de interferência dos próprios administradores sobre um eleitorado menor, e, no abstencionismo do eleitorado geral, decorrente de sua função secundária".

A propósito dessa lição de Laferrrière, ocorre-nos recordar Aris óteles, quando, criticando esse processo de eleição, afirmou com muito senso das fraquezas humanas, das realidades da vida,

"difícil é poluir as águas do mar, mas, fácil é poluir as águas dos lagos, e, ainda mais fácil, é conseguir as das cisternas".

As eleições pelo Parlamento, num regime presidencial, são um desvirtuamento do regime.

Um enxerto de parlamentarismo. Todas as Constituições do Mundo, e principalmente da Europa, depois da guerra, têm adotado o sufrágio uni-

versal, como consequência do regime democrático.

A mesma afirmação faz o doutor Luiz Izaga, que, arrolando argumentos pró e contra o sufrágio universal, cita entre os seus defensores J. Maritain, com esta opinião:

"O sufrágio universal corresponde à dignidade humana."

São escravos políticos os que se resignam a viver em sociedades que não se regem pela democracia do sufrágio universal".

"Uma sociedade é a reunião total dos seus membros componentes. A soberania está repartida e resulta inalienável da vontade de todos eles. Desde que a lei não é mais que a expressão da vontade geral, não há dúvida, que, em todo o regime político, a vontade de todos deve ser ouvida" (P. Luiz Izaga, *Elementos de Derecho Político*, tomo I, fls. 35).

Apesar de nossa exaltação, do nosso entusiasmo pelo sufrágio universal, não avançaremos tanto. Aceitamo-lo, principalmente, num país como o Brasil, com certas reservas, diga-se as já estabelecidas na própria Constituição de 1946".

Algumas teses, de aparência sedutora, surgiram como expressão da cultura e do interesse patriótico dos nossos constituintes, destinados, entretanto, a uma duração rápida, porque, na realidade, tem o legislador que adaptar as fórmulas à realidade e não esta àquelas.

Esclarece João Barbalho:

"A abundância e variedade das emendas apresentadas e a insignificante maioria, de cinco votos, por que passou no Congresso a emenda aprovada, mostram quão difícil e arriscado é legislar sobre este objeto, seguramente o mais ponderoso e grave de toda a organização do regime Republicano" (Constituição Federal Brasileira, Coment., pag. 178).

Com efeito, a Comissão pretendeu atribuir a eleição aos Estados, cada qual três votos com direito a um voto, resultante da maioria dos eleitores qualificados para as eleições de deputados ao Congresso Nacional. Nesse caso, apurariam as Câmaras Municipais os votos da circunscrição e a Assembléia Legislativa apenas os votos dos Municípios e proclamariam candidatos do Estado "os cidadãos que tiverem obtido a maioria relativa dos votos dos eleitores". E por último, apuraria o Congresso os votos dos Estados e proclamaria Presidente e Vice-Presidente da República "os candidatos que houverem alcançado a maioria absoluta dos votos dos Estados".

Esse sistema alteraria o projeto da Constituição, substituiria a eleição indireta pela direta, o que, pela emenda da Comissão, assim foi justificado:

"1.º substituir a eleição indireta pela direta, prescindindo assim de um processo artificial; tão descredito nos Estados Unidos da América do Norte, justamente em matéria de eleição presidencial, quanto entre nós pela amarga experiência colhida sob o longo regime anterior à lei de 1.881 —"

Júlio de Castilhos opôs-se, em voto separado, que foi afinal vitorioso no Plenário, defendendo a eleição do Presidente da República pela Nação, "representada pela maioria do eleitorado, que se compõe de todos os cidadãos ativos". Combateu, sobretudo, a eleição pelos Estados, cada qual com um voto, porque poderia "facilmente acontecer que seja eleito por minoria nacional o Presidente da República".

E o Deputado Adolfo Gordo, fulminando o Projeto, nesse particular, proclamava:

"A instituição de um corpo especial de eleitores para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República dá lugar ao que se deu na América do Norte — converter esses eleitores em

instrumentos cegos, em verdadeiras máquinas nas mãos dos partidários políticos."

XIII — Na constituição Federal de 1891 prevaleceu a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, nos termos seguintes:

Art. 47. O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos por sufrágio direto da Nação, e maioria absoluta de votos.

§ 1.º
§ 2.º. Se nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria de votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição direta.

Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 3.º. O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinária.

§ 4.º.

Como se depreende, em primeiro turno, era convocado a Nação a votar diretamente nos candidatos. E eleger-se a maioria absoluta dos sufrágios para os mesmos. No segundo turno, a eleição já seria indireta, a escolha sendo feita pelo Congresso Nacional. Mas, ainda assim, nessa composição, o constituinte recebeu enfrentar os riscos da opinião popular, o voto próprio do eleitor, tanto que restringiu a eleição aos candidatos que alcançaram, na eleição direta, as duas votações mais elevadas. É manifestamente uma limitação à liberdade da escolha pelo Congresso. É uma expressão inequívoca, também, de acatamento ao sufrágio universal. É uma combinação, engenhosa certamente, do ecletismo político, que, ferindo embora a pureza dos princípios, reajusta, contudo, o organismo coletivo, dando-lhe elasticidade e emprestando-lhe capacidade para a sua afirmação definitiva.

XIV — A Constituição da República, promulgada em 16 de julho de 1934, relativamente à eleição do Presidente da República, reza:

Art. 52.

§ 1.º. A eleição presidencial far-se-á em todo o território da República, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou sessenta depois de aberta a vaga, se esta ocorrer dentro dos dois primeiros anos."

O Governo Federal, por Decreto n.º 21.402, de 14 de maio de 1932, que a eleição se efetuasse por escrutínio secreto e por maioria de votos de um "Colégio eleitoral especial" composto de "representantes dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre".

A discussão da matéria, segundo o eminente Marques dos Reis, agitou por vezes o Plenário, destacando-se, na sustentação da doutrina preferida, o ilustre jurista Levy Carneiro, mas, "em boa hora saiu vitoriosa a eleição direta" (Constituição Federal Brasileira de 1934, pag. 147).

Não se pode atribuir rigidez à Constituição Federal de 1934.

Declara o ilustrado Araújo Castro, partidário da eleição do Presidente da República pelo corpo legislativo, que ela manteve o regime presidencial, "mas introduziu diversas práticas do regime parlamentar" (A Nova Constituição Brasileira, ed. de 1935, V).

De qualquer sorte, ao contrário do que alguém poderá supor, essa Constituição não renovou a exigência da maioria absoluta.

Tanto que assim se pronuncia Pontes de Miranda:

"Venceu, assim, em ambiente de pluripartidarismo mais acentuado, menos oligárquico do que em 1890 — 1891, o pressuposto da maioria relativa" (Ob. cit., vol. cit., pag. 362).

XV — Consideremos de modo objetivo a emenda Novais Filho.

Ao art. 78 da Constituição Federal acrescenta alguns parágrafos.

Pelo primeiro deles preceitua-se que a eleição do Presidente da República "far-se-á por sufrágio universal direto, secreto e maioria absoluta de votos."

Ao contrário das Constituições de 1891 e de 1934, no capítulo referente ao Poder Executivo, estatuiam normas para o seu exercício, inclusive as condições de elegibilidade, a Carta Magna de 18 de setembro de 1946 não inscreveu coisa nenhuma de maneira precisa a esse respeito.

Mas na "declaração de direitos", realmente ela expressa:

"Art. 134 — O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer".

A exceção da "Constituição outorgada" de 10 de novembro de 1937, que, para a eleição de Presidente da República, adotou modalidade esdrúxula em nossa formação política, com a criação de um "Colégio Eleitoral" destinado à eleição do Presidente da República (art. 88), salvo se este preferisse indicar candidato (art. 84), hipótese em que a eleição, invés de se fazer por esse "colégio", efetuar-se-ia por eleição direta e sufrágio universal, entre os dois candidatos (Parágrafo único do art. 84), o princípio eletivo, mediante consulta direta ao próprio eleitorado, foi aceito sempre com francos aplausos.

Além dessa excrecência constitucional não demorou, pois a Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945, art. 2.º, suprimiu-a em definitivo.

Certo é que no Império, nos termos do art. 13 da Constituição, as nomeações de deputados e de senadores a Assembléia Geral, e dos membros dos Conselhos Gerais das Províncias, se realizavam "por eleições indiretas", porém isso, salienta Carlos Maximiliano:

"Deu péssimo resultado o processo instituído na lei básica. Em 1868, o Partido Liberal Radical, embora imperalista, inscreveu entre os artigos do seu programa o sufrágio direto e generalizado". (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, Vol. 2.º, nº 373, pág. 207).

E acabou perdendo o caráter impositivo com a reforma operada em 1880 pelo Gabinete Saraiva.

A propósito não nos esquivaremos proclamar, utilizando as brilhantes palavras do Desembargador José Duarte:

"É um truismo dizer-se numa democracia que a soberania popular está no voto consciente e direto. É esse o *substratum* da liberdade individual, é a mais livre e honrada manifestação da vontade pessoal, sem freios, sem restrições. Direito natural ou direito político, simples função, o voto é, sempre, uma dignidade de vida pública do país, nam escocque leva a cidadã a intervir na lha de seus dirigentes, na prática, por eio de seus mandatários, das instituições "A Constituição Brasileira de 1946, pág. 603, *in fine*, e 604 — Vol. 2).

Mas o que a emenda altera no § 2.º, co referência à eleição do Presidente da República, é a exigência de que seja ele escolhido por maioria absoluta de votos.

De sorte que, com efeito, não se afasta tecnicamente das linhas mestras nosso do direito político. Em tese, mantém a eleição direta, com a prática do sufrágio universal. Não infrima o conceito da universalidade de sufrágio, pois convoca, de fato, o eleitor para manifestar de modo direto a sua vontade.

No âmbito dessa manifestação, entretanto, verifica-se a limitação consistente da emenda. É que perde a vontade o seu caráter uno e transiunava-se em gradativa. Se não atingir a metade e mais um, a favor de um dos candidatos, incide numa fulminação imediata.

É como se passarmos um pano no quadro negro.

Desde que tal suceda, vem os §§ 2.º e 3.º com os remédios competentes:

Pelo § 2.º, salta-se da eleição direta, que o § 1.º assentou, para o regime da eleição indireta. Far-se-á esta pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Exige-se, ainda, a maioria absoluta.

Poderá obstante sobrevir que no primeiro escrutínio nenhum nome sufragado obtenha a maioria.

Para isso, o expediente está no § 3.º, que manda realizar outro, podendo vir a ser eleito o candidato que conseguir maioria relativa.

Com efeito, a emenda reveste-se de um celetismo que foge ao rigor da aplicação de qualquer método.

O preclaro autor da mesma, a fim de conseguir justificá-la, invoca "a tradição constitucional brasileira, manifestada no § 2.º do art. 47 da Constituição de 1891 e no § 1.º do artigo 52 da Constituição de 1934".

Ponderada cumpridamente a espécie, todavia não nos sentimos inclinados a aceitar a alteração. Estudada a fundo, embora pareça concordar em substância com o sufrágio universal, cria, com habilidade que bem revela a inteligência luminosa do seu autor, condições para um acerto parlamentarista, entregando ao Congresso a livre escolha de pessoas até alheias ao pleito.

Sob esse aspecto, invés de integrar-se na aludida tradição constitucional, como declara o eminente propositior, aberrar do critério provido na Constituição de 1891.

Enquanto nesta, como já frizamos, procurcu o constituinte resguardar, de forma, o respeito que rutria pelo voto da Nação, somente admitindo a eleição indireta entre os dois candidatos já preferidos pelo sufrágio universal, a emenda, esquivando-se a norma salutar, trai propósito parlamentarista, em pondo à margem, *intetum* a iniludível expressão da vontade popular.

Onde a emenda revela melhormente a fragilidade do seu conteúdo é no § 3.º. Ao contrário da tese que postula, abandora o espírito que a animou e finda por condescender com a eleição por "maioria relativa", o que implica, por dedução lógica, em aceitar a eleição do Presidente da República por uma minoria.

Abdica, já se vê, dos teóricos fundamentos em que se apoiou e com os armas próprias fere-se de maneira mortal.

Ojetar-se-á que o § 2.º do artigo 47 da Constituição de 1891 permite, desde que não alcançada essa maioria, faça o Congresso a escolha "por maioria de votos presentes".

Não há dúvida, porém a escolha era apenas "dentre os que tiverem alcançado as duas voações mais elevadas, na eleição direta".

Se chegamos a esse resultado na observação da Constituição de 1891, que, ao nosso parecer, intrinsecamente, não ampara os propósitos contidos na emenda, confessamos, *bona fide*, não nos ter sido possível deduzir do § 1.º, art. 52 da Constituição de 16 de julho de 1934, qualquer subsídio favorável à intenção da mesma.

Ao revés do que proclama a Justificação, determina o § 1.º que a eleição do Paesidente ao efetue *em todo território* da República, o que, pela generalização, opõe-se à eleição pelo Congresso, a realizar-se exclusivamente na Capital Federal.

E a eleição será "por maioria de votos".

XVI — Assevera-se que a exigência, na Constituição de 1891, de sufraga-

rem os congressistas só os dois cidadãos mais votados, decorreu do fato de não "averem" candidatos previamente escritos pelos partidos", o que agora acontece.

E quando ao mais, pretende-se preencher "uma lacuna da Constituição de 1946", no sentido de prestigiar o critério democrático.

O argumento é evidentemente irrelevante.

A circunstância de que pela Constituição de 1891, não existiam candidatos registrados, tornaria mais facilmente explicável a liberdade que poderia ser deixada ao Congresso para a escolha dentre os candidatos.

O regime da inscrição, tendo-se em conta a importância que a Constituição de 1946 atribui aos partidos, a luz do processo lógico e da política, como consectário imparativo, criou a necessidade do pleito, quando confiado ao Congresso, somente efetuar-se entre os dois ou mais dos candidatos inscritos.

Nenhuma lacuna, portanto, existe na Constituição.

A matéria, tanto quanto possível, foi discutida.

Declara Marques dos Reis: "por diversas vezes agitou extraordinariamente os debates da Assembléia Nacional Constituinte"

XVII — Temistocles Cavalcanti comenta que a Constituição Federal adotou a eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República. "em termos bem expressos" e repudiou "a eleição indireta, através de um eleitorado especial, bem como a eleição pelo Congresso".

E examina judiciosamente:

"O sistema americano da eleição indireta pressupõe um mecanismo partidário mais apurado e uma educação política nem sempre fácil de obter, sujeita também a um aperfeiçoamento no seu funcionamento, que exige certa madureza na formação do espírito público e uma organização partidária perfeitamente ajustada" (A Constituição Federal Comentada, 2.ª ed., volume II, pág. 227; Jesse Macy-Party organisation and machinery, pág. 98).

Acontece, porém, que diz respeito ao Esmein defende a eleição do Presidente pelo corpo legislativo como ocorre na França e na Suíça, (Éléments du Droit Constitutionnel français et comparé, pags. 614 e 646).

Mas Willouchby, embora entendendo que a eleição pelo Congresso não é incompatível com o regime representativo, reconhece, todavia, que a eleição direta é mais democrática (The government of Modern States, pág. 344).

O nosso Barbalho analisa:

"Atribuir ao Congresso Nacional a eleição do Presidente da República é cair nos defeitos da eleição indireta, que se baseia na incapacidade do votante primário, isto é, da maioria da nação, é tirar de fato a esta a escolha do funcionário a eleger e cometê-la a um mui limitado número de eleitores, facilitando assim a influência de meios corruptos e compressivos" (obra cit., página número 244).

XVIII — Diz Pontes de Miranda que as Constituições "é que compete dizer-se como o povo reparte o poder" "Comentário à Constituição de 1946, 2.ª ed., vol. III).

E que a Constituição de 1946 "é lei de Estado pluripartidário, a forte base presidencial" (Obra cit., vol. cit., pág. 359).

Ao nosso ver assim é também a Constituição de 1937.

A lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950, para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, senadores, governadores, prefeitos etc., manda prevalecer o princípio majoritário (art. 46, § 2.º).

Explica aquêle emérito constitucionalista:

"Na terminologia jurídica, maioria é a maioria simples; toda maioria que não é simples tem de ser acompanhada de adjetivo qualificativo; ou quantitativo; maioria absoluta (1/2 A+1); maioria de dois terços, de três quartos; maioria dos que compõem o quadro de eleitores (comprecentes + abstinentes). As maiorias adjetiva — das chama-se de maioria forte ou maioria qualificada (Ob., cit., vol., II pág. 381).

E em seguida:

"O que atenua o princípio da maioria (Mehrheitssprinzip), (princípio majoritário) é o princípio da proporcionalidade, ou o das minorias; o que o agrava é a exigência da maioria qualificativa (maioria absoluta, dois terços, três quartos). A representação majoritária compreende a por maioria a relativa e a por maioria absoluta".

Não é lícito que se atribua ao constituinte de 1946 o deslize de ter passado por alto sobre um assunto dessa magnitude. E que haja, portanto, na Constituição, uma lacuna a preencher.

Contrariando esse aligeirado pressuposto, tudo indica que os constituintes encararam com decisão a matéria e lhe deram a solução veramente compatível com os interesses coletivos.

Discorre Pontes de Miranda:

"A Constituição de 1946 não inseriu o seu art. 81 sem prévia análise do assunto. Produzera-se a maioria absoluta. Todavia, não logrou aprovação a mudança do texto" (Ob., cit., vol., cit., pág. f 382).

Estimulando a vida partidária conceituando, como lei política do Estado, o sistema pluripartidário a Constituição de 1946 ainda prevê que seja assegurada a representação proporcional dos partidos, não só nas comissões, como em qualquer corpo eletivo; Congresso Nacional Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais.

A técnica da formação da maioria absoluta, segundo a Pontes de Miranda, "trabalha em torno de quatro processos eletivos.

Se a eleição é feita por todo o povo, ao invés de ser pelo Parlamento as constituições costumam adotar geralmente a "maioria relativa".

Para se anurar a maioria absoluta, surgem problemas difíceis de técnica-legislativa. As vezes é imprescindível proceder-se à nova eleição, ou "havendo mais de dois partidos com convicções políticas acentuadas, se anagar exatamente a caracterização deles."

Veíamos algumas das modalidades de formação aludidas.

Enumera-as o douto Pontes de Miranda:

1.º — na técnica legislativa, o primeiro modo de se eleger por maioria absoluta, é o de "cartas eleições quantas sejam necessárias", para que se chegue a atingi-la.

As críticas, todavia, foram tantas que outros processos apareceram.

2.º — o da eliminação dos candidatos menos votados só se procedendo à nova eleição com os dois mais votados. Assim mantêm a exigência da maioria absoluta no 2.º turno ou se satisfaz com a "relativa", o que é volver ao que se rejeitara.

É o preceito da legislação ordinária alemã.

Sobre ele pondera Pontes de Miranda:

"A volta à maioria relativa evita que os partidos se lancem em coalisões desagradáveis" (Ob. cit., vol. cit., pág. 383).

3.º — É a de votar cada eleitor em dois nomes de sorte que, não atinvida a maioria absoluta, com a soma dos votos votados em primeiro lugar, se computam os votos subpostos nas cédulas. Dig-

se que, por esse modo se evita a 2.ª eleição. Mas contra isso, ocorre que poderia ser escolhido um candidato incolor, isto é o primeiro entre os segundos.

4.º — consiste em se manterem os computos e eleger-se entre os dois mais votados indiretamente (e.g., por escolha da maioria absoluta do Poder Legislativo, o Presidente da República.)

Pretende-se com isso evitar alguns inconvenientes: a) eleições diretas, que ressaltam no 1.º caso; b) o da renúncia à maioria absoluta, como no 2.º caso; c) o da secundariedade da vontade decisiva, como no 3.º caso

Mas, remarca Pontes de Miranda, teria isso o defeito de deslocar a decisão: "já não seria o povo quem elegeria. Tal foi o modo de eleger que se adotara na Constituição de 1891 art. 47 e § 2.º (Ob. cit., volume cit., pág. 384)."

E é com segurança que exõe:

"A maioria, que se canta, não é, necessariamente, a maioria absoluta (1/2 A + 1): de regra, e a maioria relativa ou simples. A existência da maioria absoluta ou da maioria forte (espécies da maioria qualificada) que se justifica, de lene terenda nas reformas constitucionais e nas decretações de nulidade das leis, tal como, de lene lata, se acha nos arts. 217 e 200 da Constituição de 1946, é — no que concerne a eleições — se não contrária à democracia, pelo menos emparentada de seu desenvolvimento. Há trechos de Rudolf Loun (La Démocratie, Parte II, 7) que o dizem explicitamente. A existência da maioria qualificada significa sempre em potência, a demoração por uma minoria. E, pois, sempre, não — democrática (Ob. cit., vol. cit., pág. 385)."

Além de demonstrar que a maioria absoluta também se onde à formação das maiorias novas, assim continua:

"A existência da maioria absoluta ou forçaria o eleitorado a se dividir em dois sócios partidos, o que seria fêtil de se conseguir no século XIX, ou trabalharia o espírito público no sentido de não adotar idéias e sentimentos novos nem programas novos e claros (Ob. cit., vol. cit., pág. 385, in fine e 386)."

Antecipa-se mesmo a certas objeções:

"Alena-se que o Presidente da República eleito por menos de metade dos eleitores que comparecerem às urnas não representa a maioria dele. Porém não é a maioria do eleitorado o que a democracia procura. — o que ela procura é a homogeneidade maior possível nas maiorias relativas (Ob. cit., vol. cit., pág. cit.)."

Parece mesmo que teve em vista o esse que ora examinamos:

"A pluralidade de partidos, que é inevitável nos países de pouca homogeneidade filosófica e de concepção de vida — permite aos pequenos partidos, os partidos — fechos ou lascas de partidos ou partidos — lascas (Sollternarten). De três partidos em diante já se torna pouco provável a formação de maioria absoluta, salvo coalizão voluntária ou compulsória (e.g., soma de votos dos candidatos afins, o que exige verificação prévia das suas afinidades de programas) — Ob. cit., vol., pág. 386."

Ao discorrer também sobre a maioria absoluta, Paulo de Lacerda adverte grafou:

"E o caso de não reuni-la, embora ainda não visto, será tanto mais possível quanto maior for o número de candidatos (Direito Constitucional Brasileiro, número 575)."

XIX — Não cogitamos de guarir apressadamente os nossos diversos males com a panacéia das fórmulas inaplicáveis ou mesmo vazias.

São realmente muito graves e a cura assás difícil, agravados ainda mais, pelo superficialismo dos nossos partidos e pela pobreza evidente dos quadros dos nossos homens públicos.

As organizações político-partidárias de que dispomos, não têm, desgraçadamente para nós, qualquer tradição histórica (ressalvado apenas, em função de programa, o Partido Libertador orientado atualmente pelo Sr. Raul Pila), raízes profundas enfim. São meras criações aventureiras, em que predomina o oportunismo estéril, tanto que os seus membros mudam de partido com uma facilidade de causar espanto a quem não conheça intimamente a angústia das nossas condições sócio-políticas.

Não têm os partidos o caráter de permanência, o vigor indispensável ao seu desenvolvimento e necessário unequivocamente ao jogo das instituições democráticas.

Na Constituição Federal ora em vigor não se encontra qualquer razão para ser dos nossos males. Não há nela defeito que por ventura ultrapasse aquele que se verificam nos estatutos básicos que disciplinam a vida política dos nossos povos.

Falta-nos, é verdade, e assim o confessamos com imenso pesar, a necessária educação cívica, sem a qual são impotentes as leis para a realização dos seus fins.

Qualquer sistema, ainda que o de estrutura mais perfeita, desde que não seja servido pelo espírito cívico e consciente dos cidadãos, acaba frustrado nos seus objetivos últimos, incapaz, portanto, de superar e de vencer as dificuldades crescentes.

Ainda nos arrastamos, politicamente, naquela fase do "bossismo", que predominou em conhecido período da vida norte-americana, isto é, da política dos pequenos benéficos, da pilhagem das finanças públicas e de outros males que tanto nos afligem e dos quais só a duras penas nos libertaremos.

Com o preceito da maioria relativa convocada que é a nação a votar de modo direto praticamos, de fato a democracia, pelo menos a que entre nós é possível e ainda razoável neste momento.

O presidencialismo que teoricamente se enobrece pela divisão e harmonia dos poderes, tem no Poder Judiciário o equilíbrio ideal para assegurar a nossa pátria as garantias individuais e o desenvolvimento da cultura, o bem-estar da família, a ordem pública e o progresso econômico.

Com esforço diuturno realizaremos as nossas altas finalidades.

Reconhecendo, embora, as debilidades institucionais e que nos flagelam, mas sem qualquer desfalecimento integremo-nos na ordem jurídica que nos conduzirá à tranquilidade e à tranqüez.

Nada, realmente nada, demonstra ou comprova, que a projetada maioria absoluta, em sendo incluída, como regra constitucional para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, viria a desafogar o conturbado ambiente político do país.

Por tudo quanto acabamos de expor, não nos resta outro alicerce que não é opinar pela rejeição do projeto de emenda constitucional submetido ao nosso modesto parecer.

Sala das Comissões em 28 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente — Kernaldo Cavalcanti, Relator. — Novais Filho, vencedor. — Daniel Ribeiro — vencido. — Jorhas Maranhão — Yma Teixeira — Ruy Palmeira, vencedor. — Arneiro Figueiredo, vencedor. — Costa Pereira — Antônio Sales — Paulo Fernandes — Atílio Vivacqua, vencedor em parte, reservando-se para expor o seu ponto de vista no plenário.

Parecer n. 894, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Veto n.º 4, de 1955, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, aposto ao Projeto

de Lei n.º 120-E, de 1955, da Câmara Municipal.

Relator: Sr. Novais Filho.

Nos termos dos artigos 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 170 do Regulamento Interno, esta Comissão e chamada a opinar sobre o Veto n.º 4, de 1955, pacatamente oposto pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 120, de 1955, da Câmara Municipal.

Antes da análise dos dispositivos veiculados em parágrafos. A Parte I, que contém disposições sobre a natureza da proposta em exame, sua estrutura, conteúdo substancial e apresentação formal.

Enfeixa ela matérias de quereza origem e natureza. Algumas resultam do fato de terem sido encaminhadas diversas mensagens do Executivo Municipal, enviadas em diversas oportunidades a consideração do Legislativo local. Outras representam iniciativa da própria Câmara, através de seus membros.

Assim, o projeto em estudo foi dividido em partes. A Parte I, que compreende os artigos de 1 a 14, versa sobre a emissão de apólices até Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), seu valor, forma de comercialização, planos de emissão, resgate, conversibilidade, sorteios, garantia de empréstimos, amortização, seu emprego em pagamento de dívidas e desapropriações, compensação e data de vigência de sua instituição.

A Parte II abrange os artigos de números 15 a 101 e, disciplinando o aspecto atinente a arrecadação tributária, inclusive dotando de meios mais eficientes o aparelho arrecadador, dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões e só vendas e consignações. Assento, incidência, isenções, declaração fiscal, baixa, tarifa e base de lançamento formas de pagamento, faturas e duplicatas, notas fiscais, escrituração dos livros próprios, encerramento da escrituração de vários tributos (art. 88), constituem capítulos próprios e distintos da mencionada Parte II.

O imposto sobre transações, sua incidência, isenção, taxaço e cálculo seus responsáveis pagamento inscrição e escrita fiscal, notas e faturas, fiscalização, penalidades, processo fiscal e recursos estão disciplinados nos artigos 102 a 137, fixand este último a data de vigência do imposto de que trata esta Parte III.

A arte IV dispõe sobre a construção do Metropolitan, criando, nos artigos 138 a 146, a Comissão do Metropolitan do Rio de Janeiro (C. M. R. J.), com caráter de sociedade anônima, de economia mista; prevendo que nos seus aumentos de capital, a Prefeitura subcreverá o número de ações necessárias a assegurar-lhe sempre maioria de capital; atribuindo à Companhia o privilégio de exploração, por 90 anos de serviço de transporte coletivo por meio subterrâneo; dando-lhe incumbência de construir, em 10 anos, a rede subterrânea, de acordo com os respectivos projetos e planos; permitindo-lhe a emissão de obrigações, com garantia subsidiária da Prefeitura para financiamento das obras necessárias nas condições especificadas; autorizando o Prefeito a travar entendimento com determinada entidade francesa para a construção em cinco exercícios financeiros da importância de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros) a fim de subscrver o capital da Cia. e, finalmente, extinguindo a ora existente Comissão Executiva do Metropolitan, cujo acervo se transfere para a C. M. R. J.

Os artigos 147 a 159 abrangem a Parte V, que estabelece o abono especial provisório de Cr\$ 1.000,00 (mil

cruzeiros) mensais para os servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

A Parte VI (artigos 159 a 159) autoriza o Prefeito a baixar decreto fixando novos prazos para pagamento de impostos, taxas e mais contribuições devidas à Prefeitura, revogando os prazos previstos na legislação geral ou em leis especiais, dando, destarte, ao Chefe do Executivo Municipal, o consectário lógico decorrente da nova política tributária inaugurada pelo projeto

A Parte VII está intitulada como "Disposições Gerais", encerrando, realmente, nos artigos 160 a 192, dispositivos de mais generalizada natureza. Assim, aumenta o "jeton" dos membros do Conselho de Recursos Fiscais (artigo 160); aumenta os vencimentos dos Ministros e Procuradores do Tribunal de Contas (artigo 161) e dos Secretários Gerais, Procurador Geral e Diretor do Montepio Municipal (artigo 162); cogita da distribuição ao Departamento do Tesouro dos créditos destinados à aquisição ou aluguel de imóveis ocupados por serviços municipais, havendo, a respeito, repetição de dois artigos de redação quase igual e de finalidade absolutamente igual (artigos 163 e 164); Autoriza o Prefeito a abrir créditos especiais até Cr\$ 800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes da realização do 36.º Congresso Eucarístico Internacional, de acordo com a discriminação que faz (artigo 165); incorpora a Prefeitura a Universidade do Distrito Federal (artigo 166); defere ao Prefeito, abrindo o necessário crédito, a incumbência de proceder, por intermédio da Secretaria das Finanças, à codificação de toda a legislação do Distrito Federal (artigo 167); autoriza a abrir vários créditos, no total de Cr\$ 47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) para execução de serviços e pagamento de despesas de mais diversa natureza, tais como pessoal encarregado de pesquisas e planejamentos na Secretaria da Administração, obras nas instalações do Hospital do Servidor, filmes e material radiológico do Departamento de Assistência, Instalação e mento de Assistência, instalação de biblioteca no Gabinete do Procurador Geral, desatérro da bacia hidráulica do Andaraí, construção de abrigos para passageiros e aluguel de caminhões para a limpeza urbana (artigo 168 e 174); isenta de todo e qualquer imposto municipal, vigente ou a ser criado, inclusive atrasados o que se encontrem "sub-judice", as livrarias, instituições educacionais, empresas jornalísticas e de rádio e televisão (artigo 175); autoriza o Prefeito a realizar um avultado número de obras, entre as quais o Metropolitan, desmonte do Morro de Santo Antonio, construção de escolas primárias e do Palácio das Municipalidades, saneamento de mangues e áreas de marinha, construção das Avenidas Radial Oeste, Perimetral, Automóvel Clube Norte-Sul, Portuária, Copacabana-Cais do Porto, Trapicheiros, viadutos, usinas para incineração de lixo, instalação de linhas elétricas de ônibus para uma extensa zona suburbana, pavimentação asfáltica de numerosas artérias, além de muitos outros encargos que exigem grandes disponibilidades financeiras (artigo 176). O dispositivo seguinte (art. 177) muda a denominação de diversos órgãos da Secretaria das Finanças, criando quase 200 funções gratificadas nos departamentos assim reestruturados (artigo 178). Extinguem-se alguns cargos em comissão de Chefe de Distrito de Arrecadação e Chefe de Serviço (artigo 179).

E' concedida autorização ao Executivo para abertura de outros créditos suplementares e especiais, para pagamento de auxílios à Sociedade Brasileira de Alergia e Instituto de Alergia Helion Póvoa e a pessoal extranumerário de repartições subordinadas à Secretaria Geral de Saúde e Assistência (artigos 180 e 181).

Final, o artigo 182 fixa o início de vigência da lei para a data de sua publicação, salvo os dispositivos com vigência expressa, e revoga as disposições contrárias.

2. O Senhor Prefeito, antes de apresentar as razões do Veto, se permite prestar alguns esclarecimentos sobre a orientação que adotou no exame do projeto vetado parcialmente. Ressalta o alcance de diversas disposições da proposição, destacando, do conjunto de medidas nela preconizadas, a reforma do regime tributário. Esclarece que, nesse sentido, submeteu à consideração da Câmara Municipal a adoção de um sistema tributário mais racional, de cuja aplicação resultasse a obtenção de recursos compatíveis com as necessidades da população e com o plano de obras públicas urgente e inadiavelmente reclamadas.

Reporta-se o Senhor Prefeito, naquele documento, às crescentes dificuldades financeiras da Municipalidade carioca, asseverada, de uma parte, pela acumulação de sucessivos "deficits" orçamentários, e, de outro lado, pela necessidade de realizar serviços públicos da mais alta significação prática.

Nessa ordem de idéias, o Chefe do Executivo municipal acentua que, através de cuidadosos estudos, concluiu que o problema, equacionado naquele duplo aspecto, só poderia ser dirimido com o aperfeiçoamento do aparelho arrecadador.

Com isso verificar-se-ia um considerável aumento da receita tributária, sem grande majoração de impostos e até com vantagem para a grande maioria dos contribuintes. Essa grande parcela, com efeito, por força do sistema preconizado, veria eliminados alguns tributos, entre os quais o imposto de localização, de indústrias e profissões, registro anual de alvará, sobre letreiros e anúncios, etc..

Do mesmo passo, dir-se-ia uma gradativa concentração sobre o imposto de vendas e consignações, o que, no entendimento do Senhor Prefeito,

"é mais lógico e mais justo, pois o movimento de vendas constitui o melhor índice de capacidade contributiva. Tal abscção n o poderia deixar de acarretar uma certa majoração percentual desse imposto, mas a economia resultante para o contribuinte, da eliminação de diversos tributos, compensaria a diferença para mais".

Tais medidas, segundo esclareceu o Senhor Prefeito em seu documento, foram solicitadas à Câmara Municipal em Mensagem, na legislatura passada. Não tendo sido ultimadas naquela oportunidade, a Câmara houve por bem, posteriormente, simplificar ainda mais o sistema de tributação, eliminando o imposto territorial sobre terrenos construídos que já imposto predial, o imposto sobre sub-rogação previsto em lei especial, imposto de transmissão "inter-vivos" de ações de sociedades anônimas que exploram imóveis, taxa de vistoria anual das casas de diversões, etc.

A seguir, o Senhor Alim Pedro se reporta à autorização dada ao Executivo para emitir apólices destinadas a fazer face ao pagamento da dívida fluante da Prefeitura, assinalando o caráter urgente dessa medida saneadora, face ao vultoso crescimento da mencionada dívida, a qual, segundo os cálculos feitos, já ultrapassa a cada dos Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros). A respeito, são incisivas as palavras do Senhor Prefeito:

"Não é possível resolver os problemas da Prefeitura sem finanças equilibradas; e na atual conjuntura, para lograr a normalidade financeira, é indispensável, entre outras providências, a liquidação ou a substancial amortização da dívida fluante".

E adiante conclui: "Possibilitando a consolidação dessa dívida, a emissão de apólices poderá produzir com a neces-

sária brevidade os efeitos desejados". Os quais, conforme ficou esclarecido, se resumem na finalidade principal de saneamento das finanças municipais.

RAZÕES DO VETO

O projeto vetado totalizou 182 artigos, dos quais o Sr. Prefeito do Distrito Federal houve por bem negar sanção a 83, incluídos neste número artigos, parágrafos e expressões. Analisemo-los, bem como as razões do veto;

ARTIGO 2.º, PARÁGRAFO 4.º

O veto a este dispositivo recaiu sobre todo o parágrafo, assim redigido:

"Fica o Prefeito autorizado a ajustar com a Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro os serviços de colocação, sorteios, resgate e incineração, bem como o pagamento dos juros das apólices do presente empréstimo, segundo a legislação vigente".

Alegou o Sr. Prefeito em suas razões que a parágrafo em causa não consulta os interesses do Distrito Federal, uma vez que a autorização nele contida, além de exorbitar da competência da Câmara, que invadiu neste passo, atribuições do Executivo, não atende ao fato de dispor a Prefeitura de órgão próprio, do Departamento do Tesouro, "adequadamente aparelhado para executar os serviços de sorteios, resgates e incineração dos títulos". Quanto a colocação das apólices, o Banco da Prefeitura é "o instrumento financeiro da municipalidade", estando, portanto, em condições de arcar com esse encargo.

ARTIGO 8.º INCISO II

Diz o inciso em questão: Art. 8.º As apólices gozarão, ainda, das seguintes vantagens:

II poder liberatório, pelo valor nominal em pagamento até 50%";

A expressão em sublinha "até 50% foi a que incorreu no veto, que se fundamenta no fato de que as aludidas palavras não formam sentido gramatical com o disposto na oração complementar da alínea b. Além disso — é o Sr. Prefeito quem o diz — "consulta mais diretamente aos interesses do Distrito Federal que se intensifique a liquidação da dívida ativa e a remissão de fóro, pela simplificação que da decorrerá para os serviços fazendários. Permitida em apólices a emissão ora proposta, o pagamento por inteiro da dívida ativa arrolada, até o fim do exercício passado, trará dupla vantagem: estimulará o pagamento por parte dos retardatários, que poderão liquidar seus débitos possivelmente com menos sacrifício, e assegurará melhor cotação aos títulos, em vista de sua constante procura em bolsa. As mesmas razões podem invocar-se em relação a remissão do fóro".

ARTIGO 17

Neste artigo foi vetado o trecho "ressalvadas agências e filiais", da seguinte forma:

Art. 17. Quando as atividades tributadas forem exercidas em estabelecimentos distintos, ressalvadas agências e filiais, o imposto será cobrado por estabelecimento".

Argumenta o Sr. Prefeito que o trecho em apreço contraria a sistemática do imposto de indústria e profissões cujo assento é uma decorrência da própria configuração física do estabelecimento, vale dizer, do local definido e delimitado onde a atividade assim tributada se exerce. Consideradas agências e filiais como dependentes da matriz do comércio, só esta pagaria a parte fixa do imposto por estabelecimento, o que, é óbvio, redundaria em grande e grave evasão tributária.

Além do mais, a exclusão em causa beneficiaria as empresas que, possuindo maior número de filiais ou sucursais, tem maior poder econômico, devendo por isso ocorrer com o pagamento de maior importância proporcional ao seu desenvolvimento.

Refere, por último, o Sr. Prefeito a alínea f, do parágrafo primeiro do mesmo artigo 17, a qual considera como estabelecimentos distintos aqueles que "embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam situados em locais diversos" (dispositivos citados).

ARTIGO 27

Na tabela I, n.º I, foram vetadas as expressões "excetuados os de próprio uso pagos diretamente pelos estabelecimentos bancários".

O mencionado artigo 27 integra o capítulo V da Tarifa e base do lançamento, será calculado de conformidade com a Tabela a que se refere a parte vetada. O n.º 1 da Tabela I diz respeito aos estabelecimentos que operem em transação bancária cota variável calculada sobre a média mensal dos saldos das contas para aferição do índice econômico e excetua do lançamento sobre transação imobiliárias as aquisições de imóveis para uso do próprio estabelecimento.

Apesar de serem estas a inteligência provável e a intenção possível do legislador, adverte o Senhor Prefeito com razão, que a matéria não está suficientemente clara, faltando-lhe mesmo sentido gramatical e lógico.

Mas, aceitando como autêntica essa interpretação, nem assim o Senhor Prefeito aceita o trecho impugnado, tendo em vista que, como tais alterações não se incluem entre as discriminadas no texto em causa, é evidente que não poderão ser incluídas na base para o cálculo do tributo; assim, face à sua deficiente redação, este trecho poderia dar margem a dúvidas e conflitos".

ARTIGO 27

Ainda na mesma Tabela I, no n.º V, foi vetada a palavra "estrangeiros". Exando em doze mil cruzeiros a parte invariável lançamento e em 2% a parte variável, para os estabelecimentos que operem em distribuição de filmes cinematográficos — (cota variável calculada sobre a receita bruta)".

Adverte o Chefe do Executivo Municipal não haver motivos para imprimir tratamento diverso aos distribuidores de filmes estrangeiros e nacionais. Para efeito de lançamento, a parte substancial do imposto é calculada sobre o movimento econômico; assim, se os filmes estrangeiros derem maior receita, sofrerão uma tributação proporcional maior. Não se justifica, na hipótese, desigualdade de tratamento entre atividades econômicas, o que, segundo S. Ex.º implicaria, até, em contrariar o princípio do artigo 202 da Constituição Federal.

Finalmente, na mesma Tabela I do artigo 27, já agora no seu número VI, foi vetado o trecho "do que for recebido em virtude da execução".

O aludido inciso estabelece também em 12 mil cruzeiros fixos e em 2% variáveis o lançamento sobre "estabelecimentos que operem em construção civil e instalações, bem como em serviços auxiliares, seja por administração, seja por empreitada ou sub-empreitada — (cota variável calculada sobre o volume bruto do que for recebido em virtude da execução de tais obras)".

Alega o Sr. Alim Pedro que a expressão apontada condiciona a tributação ao fato de o contribuinte receber ou não certas quantias pagas pela execução de qualquer serviço. Observa ainda que, na prática, o princípio poderia dar margem a que o contribuinte, como nos contratos por administração, alegue que recebeu as

importâncias para pagamento de material e mão de obra de responsabilidade de qualquer cliente. "Além disso, mesmo nas obras por empreitada, o construtor menos cumpridor de seus deveres poderá preparar outro contrato, fictício, para ter efeitos somente perante o fisco, em que se declare que a obra é feita por administração." L adiante conclui: "Como está no projeto, poderia ser conornada ou mesmo fraudada a intenção da lei, que é tomar como base para o lançamento o movimento bruto das obras sob a responsabilidade do contribuinte".

ARTIGO 37

Reza o artigo:

"Administrativamente, não será permitido o pagamento do imposto relativo a um semestre sem prova da quitação do semestre anterior".

O veto recaiu sobre a totalidade do dispositivo, o qual está, de resto, redigido sem atenção à melhor técnica legislativa.

Ao negar-lhe sanção, o Executivo Municipal apontou argumentos de ordem prática para coonestar seu ponto de vista, trazendo à baila a experiência cotidiana, que demonstra ser difícil, senão impossível, a comprovação, à boca do cofre e nos últimos dias do prazo de pagamento, da quitação com o semestre anterior. Aconselha "considerar autônomos os conhecimentos do imposto, na parte que corresponde a cada semestre, pois dessa autonomia decorrerão necessariamente a perfeição e incontestável verificação do débito anterior, enquanto não pago, apenas à vista dos registros do lançamento do imposto".

ARTIGO 50

Este artigo é o primeiro do Título I, Capítulo I, relativo ao imposto sobre vendas e consignações alguns materiais e entidades que específica. No item II torna extensiva a isenção aos locatários dos mercadinhos regionais da Prefeitura do Distrito Federal, fazendo com que a mercê fiscal recaia inclusive sobre os atrasados, mesmo que se encontrem em juízo", tendo o veto atingido exatamente esta última expressão.

As razões alinhadas na negativa de sanção consideram contrária aos interesses do Distrito a isenção de que ora se cogita. Redundaria ela em premiar contribuintes faltosos, os quais muita vez, se viram forçados a pagar os impostos através de ações executivas. A anistia fiscal é reputada injusta e importaria em beneficiar desidiosos contumazes.

ARTIGO 50

O presente artigo foi igualmente vetado no seu inciso III, que isenta do pagamento do imposto sobre vendas e consignações as cooperativas de consumo.

Vetou o Sr. Prefeito a disposição em causa com o argumento de que se traria, se mantida, sensíveis desvantagens para o comércio legítimo e consequentemente para o Distrito Federal. Considera desvantajosa a generalização da anistia fiscal para o caso em tela, uma vez que, ao contrário das verdadeiras cooperativas de consumo (as denominadas cooperativas fechadas"), as demais exercitam, na realidade, o verdadeiro comércio, devendo assim, sujeitar-se aos mesmos ônus fiscais.

ARTIGO 51

Ao presente artigo foi negada sanção a dois dos seus dispositivos: a condição dada pelo projeto ao inciso VII do artigo 1.º da Lei n.º 697, de 29 de dezembro de 1951 e a alínea "m" do artigo 3.º do mencionado diploma legal.

No que tange à alínea "m" do artigo 3.º, verifica-se prever ela uma nova isenção do imposto sobre vendas e consignações, incidindo o favor,

fiscal nas "operações a termo de café o algodão, quando registradas nas Juntas de Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro e liquidadas após trinta (30) dias contados da data da assinatura do respectivo contrato".

Comentando a hipótese na fundamentação do veto, a Autoridade local esclarece que, apesar da redação dada ao texto legal restringir o alcance da isenção atual, o favor somente se efetiva para as vendas verificadas nos trinta (30) primeiros dias contados a partir de sua realização, preceito que assim vem qualquer que se realize no 31.º dia. Com a redação atual, a Autoridade local não tem a intenção de considerar a redação "contrária à Constituição e aos interesses do Distrito Federal".

No que respeita ao n.º VII, da Lei número 687, ao qual o projeto imprime nova redação, vetada pelo Senhor Prefeito, sustenta este:

"A redação vigente desse dispositivo tributa "as vendas a termo, quando liquidadas pela entrega das mercadorias." Assim, o campo de assento do imposto é mais extenso do que seria da nova redação, não só porque não se restringe a dois únicos produtos, mas também porque não limita a tributação da operação antes de decorridos trinta (30) dias da venda a termo.

Ora, a limitação do campo de assento do imposto a dois produtos somente constitui desigualdade de tratamento, sem qualquer motivo de interesse geral. Não tem maior razão de ser a limitação da impossibilidade de ser as vendas efetivadas antes de trinta (30) dias.

O imposto assenta sobre as vendas em geral e seria absurdo deixar de tributar certas vendas só porque, tendo sido contratadas a termo, venham a se efetivar 31 dias depois, quando aquelas que se tenham porventura efetivado na véspera serão passíveis de tributação.

Há contrariedade aos interesses do Distrito Federal e uma desigualdade que fere princípio constitucional."

ARTIGOS 55 A 63

Os artigos em apreço correspondem ao Capítulo II do Título II, atinentes ao imposto sobre vendas e consignações, estabelecendo as formas de pagamento do imposto, faturas e duplicatas e notas fiscais. Considera o titular do Executivo Carioca que a matéria é de sua peculiar competência, vez que dispõe sobre regulamentação de lei. É o que ocorre com os artigos 59 e 61, os quais, ainda, abordam assunto de Direito Comercial, sobre o qual a Constituição determina legislar a União, sendo, portanto, de ofício ao legislativo municipal incursão em nesses terrenos.

Os artigos 55 a 58 abordam aspectos processuais, cuja iniciativa compete por lei ao Executivo.

No mérito, e fazendo-se abstração desse ponderável argumento que, a rigor, excluiria qualquer outra incitação, observa o Sr. Prefeito que as medidas sugeridas nos dispositivos em foco estão melhormente atendidas na legislação em vigor. Cita como exemplo a selagem por processo adesivo, que facilita a fiscalização por parte do aparelho arrecadador e que é pelo projeto, substituída pela selagem mecânica.

ARTIGO 63

Recal o veto, quanto a este artigo, sobre os seguintes dispositivos:

1.º — Sobre as palavras "varejista" e "exclusivamente", do parágrafo 3.º

2.º — Sobre a expressão "deverão solicitar a presença de um servidor fiscal competente, sempre que quiserem reduzir a máquina a zero", expressão essa integrante da alínea "b" do mesmo parágrafo 3.º

3.º — Sobre a palavra "máquinas", na alínea "c" ainda do parágrafo 3.º

O artigo 63 citado obriga à emissão de nota de venda em qualquer transação, com indicação do nome do comprador, dispensando-se essas formalidades nas vendas a varejo ou nas inferiores a cinco cruzeiros. A dispensa se estende aos restaurantes, açougues, cafés, bares, bancas e casas de frutas, desde que tenham em uso máquina registradora pela qual seja possível ao fisco efetuar um controle sobre as vendas. Para tanto, os interessados deverão solicitar às repartições competentes o registro da máquina, no qual se declarará o número da marca, bem como o número de operações. Os interessados deverão ainda apresentar sempre as bobinas das máquinas, antes de utilizadas, bem assim solicitarem a presença de um servidor fiscal competente, sempre que quiserem reduzir a máquina a zero.

Em casos especiais poderão ser utilizadas no controle das vendas, com dispensa da emissão de notas, máquinas registradoras que ofereçam garantia de inviolabilidade das quantias registradas.

Na justificação do veto, quanto à primeira parte, isto é, às palavras "varejista" e "exclusivamente", esclarece-se não ser justa a exclusão dos varejistas da obrigatoriedade de possuírem máquina registradora para controle fiscal das vendas. Nem também que se exclua o vendedor ou comerciante que venda exclusivamente à vista, pois, dessa forma, ficaria anulada a finalidade da lei e contrariado o interesse do Distrito Federal, o qual não pode ficar ao sabor da forma de comércio a que se dedicar o contribuinte.

Quanto à segunda parte — (alínea "b", do parágrafo 3.º) — é evidente que a exigência da presença do fiscal, sempre que fosse necessário reduzir a máquina a zero, colocaria o comerciante e contribuinte em séria dificuldade, qual seja a de realizar um verdadeiro compasso de espera, aguardando que as conveniências do serviço permitissem a presença do servidor fiscal.

Finalmente, o veto à palavra "máquinas" recal em um aspecto de ordem prática, facilmente verificável. Os pequenos estabelecimentos cujo movimento seja diminuto, não podem, evidentemente, arcar com o dispêndio da vultosa importância exigida para aquisição de máquinas dessa natureza. De resto, a fiscalização não fica prejudicada pela ausência da registradora, uma vez que existe, devidamente autenticada, o papel onde será registrada a venda.

ARTIGOS 64 A 72

Dizem respeito esses artigos à escrituração dos livros fiscais e ao encerramento da escrita fiscal. Procede a alegação do Senhor Prefeito de que os artigos 64 a 68 encerram matéria regulamentar, bastando um argumento dessa natureza para considerar procedente a negativa de sanção e para dispensar qualquer indagação sobre o mérito do assunto neles contido.

Preferimos, neste passo, no que concerne aos artigos 69 a 72, transcrever os motivos do próprio Chefe do Executivo municipal, em virtude do assunto, que é eminentemente técnico, estar abordado de maneira feliz na sustentação do veto:

"Os artigos 96 a 73 contêm disposições que alteram substancialmente o conceito do imposto sobre vendas e consignações, concedendo ao fisco um poder de arbitramento que não se coaduna com a índole do tributo. Em verdade, a configuração do "mínimo tributável", como se prevê no parágrafo único do artigo 70, constitui uma distorção da natureza do imposto, cuja base é o fato da venda mercantil, pelo preço real da transação, sem se levar em consideração o

seu resultado econômico. A adoção do critério preconizado constituirá permanente fonte de conflitos fiscais, com tendência a desmoralização da ação fiscal pela impraticabilidade de fazer-se em tempo oportuno balanceamento da escrita fiscal de mais de 40.000 contribuintes, que é a quanto sobem os inscritos na repartição arrecadadora competente.

As providências que o Projeto pretende generalizar a padronização já se acham, de resto, consagradas na Lei n.º 687, através do regime de fiscalização especial, nos casos concretos e objetivos de sonegação que a fiscalização verifique ou de cuja existência suspeite.

Por inconstitucionalidade e por contrariedade aos interesses do Distrito Federal, deixei de sancionar os dispositivos ora apreciados".

ARTIGO 74

Recal o veto na expressão "enquanto bem servir", integrante do artigo 74, verbis:

"Em substituição às gratificações correspondentes aos padrões "G" e "K", extintas em face da revogação a do artigo 36 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951 (determinando no artigo 81 da presente Lei), e para os fins do artigo anterior, ficam criadas no Quadro Permanente (Q.P.) 300 (trezentas) funções gratificadas de "Agente Fiscal" enquanto bem servir, com a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)".

As razões do veto se fundamentam em que a natureza da função gratificada, pelo caráter de confiança da Administração, é específica, demonstrando a experiência que os servidores lotados na fiscalização deve ser atribuída uma necessária maleabilidade, a fim de propiciar uma prudente e salutar movimentação nos seus quadros. No caso em espécie, há de ser permitido ao detentor do Executivo — e é o seu titular que assim se expressa — realizar essa movimentação dos seus delegados diretos junto ao contribuinte, permitindo os meios de promover as substituições aconselháveis. Apesar da liberdade que tem a Administração para movimentar os seus auxiliares, mormente quando estes se integram em funções gratificadas, como é a hipótese em exame — expressão "enquanto bem servir" pode dar margem a que os funcionários atingidos pela movimentação recorram à medida judicial adequada, sempre que seus peculiares interesses indicarem sua permanência no posto em que se encontram.

A fim de evitar embaraços futuros para o serviço, o Sr. Prefeito considerava prudente vetar, como o faz, a expressão mencionada.

ARTIGO 76

Neste caso foram vetadas as palavras "devidamente equiparados os vencimentos" na seguinte redação.

"Art. 76 — Ficam transferidos para o Quadro Suplementar (Q.S.) os seguintes cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Permanente (Q.P.), "devidamente equiparados os vencimentos", que serão extintos à medida que se vagarem."

Seguem-se a relação dos cargos transferidos.

As razões do veto repudiam a equiparação de vencimentos pretendida, argumentando, inicialmente, que o Quadro Suplementar é integrado por cargos destinados à extinção. Assim sendo, a transferência para ele deve verificar-se em situação tal, no tocante a vencimentos, que conserve os mesmos da época dada transferência.

Além do mais — continua o Senhor Prefeito — não há, no caso, identidade de funções ou similitude de responsabilidades, fatores esses que justificariam a igualização dos vencimentos. O aumento pretendido viria, ainda, acarretar condesempenho de certas incumbências do serviço público municipal, — completamente diversas daquelas que são cometidas à fiscalização.

ARTIGO 80

Este artigo teve vetado totalmente seu parágrafo único, pois o Sr. Prefeito não encontrou justificativa para a duplicidade de preferência assegurada aos Inspectores Mercantis para preenchimento da função gratificada de "Agente Fiscal" (artigo 76) e para a chefia da Fiscalização Externa, esta última prevista no parágrafo único ora vetado.

A escolha de chefias não deve, de resto, sofrer limitações que obstem a ação da Administração.

ARTIGO 88

Negou-se sanção ao seu inciso IX, que extingue, a partir de 1.º de janeiro de 1956, o imposto sobre a propaganda ambulante de teatros e associações culturais e de casas de caridade e assistência social.

Fundamenta-se o veto no fato alegado de que o imposto sobre a propaganda ambulante na via pública tem por mira dificultar esse gênero de propaganda que, além de outros inconvenientes, traz confusão ao trânsito e molesta os pedestres, com benefício exclusivo para o anunciante.

A isenção, segundo o alegado, "teria o caráter de incentivo ao exercício dessa atividade inconveniente e contrária aos interesses do município".

ARTIGOS 120 A 137

Esses dispositivos compreendem a Parte III do projeto em foco e sofreram total negativa de sanção. Criam eles um novo imposto, denominado "imposto sobre transações", disciplinando, nos sucessivos artigos, sua incidência, taxaço, cálculo, isenções, formas de pagamento, inscrição fiscal, notas e faturas de transações, fiscalização e os responsáveis por sua incidência.

Várias são as razões pelas quais foram vetadas as disposições em causa. Entre as mais relevantes se destacam:

1.º — A criação de novos tributos, além dos estritamente atribuídos pela Constituição ao Distrito Federal, só seria justificável quando se visse a Prefeitura em situação de verdadeira insolvência, o que presentemente não ocorre, apesar da precariedade de sua situação;

2.º — O Projeto extingue vários tributos, criando, paradoxalmente, mais esse imposto, quando a orientação mais coerente, portanto, seria não os extinguir;

3.º — Todas as atividades sobre que recal o assunto do novo imposto já estão compreendidas na esfera de incidência a do de indústrias e profissões.

Faço ao exposto conclui o Chefe do Executivo pela sua rejeição por contrários os dispositivos em referência, aos interesses do Distrito Federal: "suficiente aumento de despesa, ferindo, por todos o exposto, os interesses do Distrito Federal."

ARTIGO 77

Foi nele negada sanção ao trecho "o Inspetor da Renda de Licença". Reza o dispositivo:

"Aos atuais ocupantes dos cargos de Inspetor Mercantil, Sub-Inspetor Mercantil, Inspetor de Renda Imobiliária e Inspetor da Renda de Licença, do Quadro Suplementar (Q.S.), fica assegurada

da, quando em exercício, a designação para a função gratificada de "Agentes Fiscais".

A impugnação do veto baseou-se em que o cargo de Inspetor da Renda de Licença não foi criado por lei, decorrendo de simples decisão judicial, da qual a Administração divergiu profundamente, mas que acatou como lhe competia. Sente-se ela, portanto, no dever de não atribuir aqueles servidores mais que o estritamente concedido pelo decisorio, e muito menos aproveitá-los em funções de direta confiança.

ARTIGO 79

A disposição em espécie preceitua que "a designação para as funções gratificadas criadas por essa lei será feita pelo Prefeito, que para esse fim escolherá livremente entre os servidores efetivos, extranumerários e interinos, da Prefeitura, do Montepio dos Empregados Municipais, do Departamento de Estradas de Rodagem, do Tribunal de Contas e da Câmara do Distrito Federal".

A Mensagem de sanção repousou sobre as palavras "extranumerários e interinos" e "do Montepio dos Empregados Municipais, do Departamento de Estradas de Rodagem, do Tribunal de Contas e da Câmara do Distrito Federal", de modo que o artigo em lide, expungidas aquelas expressões, ficaria assim redigido:

"A designação para as funções gratificadas criadas por esta lei será feita pelo Prefeito, que para esse fim escolherá livremente entre os servidores efetivos da Prefeitura".

Salienta a justificação do veto que ao Prefeito seria vedado designar funcionários integrantes dos Quadros Autônomos do Tribunal de Contas e da Câmara do Distrito Federal, sem que a ela precedesse a autorização dos Presidentes daqueles órgãos.

Quanto aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e do Montepio, é aconselhável não desviá-los das funções específicas daquelas autarquias, funções essas que não se confundem com as do artigo em apreciação. Finalmente, não seria recomendável o aproveitamento de funcionários extranumerários ou interinos da Prefeitura, os quais foram admitidos nessas categorias — e esse, pelo menos, o pressuposto — para o

ARTIGO 144

Estabelece-se aí que o Prefeito entrará em entendimento com uma entidade francesa para que esta proporcione assistência técnica à construção do Metropolitano e formação do pessoal habilitado à exploração do mesmo.

Reivindica o Sr. Prefeito para si a liberdade de examinar qual o órgão habilitado para prestação da assistência técnica àquelas obras públicas, não se justificando a individualização de determinada firma ou entidade.

Tal prática, condenável sob muitos aspectos, entre os quais se inscreve o de ordem ética, não poderia merecer acolhida do Executivo.

ARTIGO 150

O parágrafo único do aludido artigo concede o abono de emergência previsto no projeto aos professores e demais servidores da Campanha de Educação de Adultos.

O dispositivo em tela sofre o incriminação do Sr. Prefeito, o qual, apesar de reconhecer a justiça da pretensão, não lhe pode dar guarda pelo simples fato de que os servidores daquela Campanha não pertencem aos quadros funcionais da Prefeitura. Esta apenas lhe concede umasubvenção anual. Qualquer reivindicação em tal sentido — conclui — deve ser endereçada ao Presidente da Campanha.

ARTIGO 164

Estabelece este artigo que "o abono especial temporário será pago a partir de 1 de janeiro de 1955".

Foi ele vetado totalmente. O Senhor Prefeito Alim Pedro desfilou, de início, as razões sentimentais que militariam em favor da simpática medida. Entre elas avultava a da reconhecimento angustiosa situação econômico-financeira do país, que reflete sobre a capacidade aquisitiva do servidor municipal. Em sua maioria percebe ele salário insuficiente, "em desproporção com os seus deveres e responsabilidades e com a relevância das tarefas que realiza".

Mas, o remédio para tal situação se encontra na reestruturação geral dos cargos e funções, já autorizada e determinada por lei municipal recente.

Alude ainda o Sr. Prefeito às altas responsabilidades de sua posição, esclarecendo que uma autoridade encarregada de gerir os negócios públicos não pode e não deve se sensibilizar-se com os assomos de um compreensível sentimentalismo. Analisa rapidamente a crise inflacionária que atravessamos para sustentar que o aumento de vencimentos assim pleiteado virá contribuir para a evolução da espiral da inflação, ainda longe de ser contida. E afirma incisivamente:

"Medidas adequadas tomadas pela atual administração determinaram a melhoria da receita municipal; mas esta é absolutamente incapaz de fazer face à sobrecarga de uma despesa avulsa em Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros), quantia a que corresponderá o recuo para primeiro de janeiro do início do pagamento do abono".

ARTIGO 160

Foram vetados o artigo 160 e seu parágrafo único de forma total.

As disposições em causa fixam em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão, num máximo de 10 por mês, a gratificação devida aos membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. O parágrafo único cria no Conselho em causa a função de Assessor, em número de 4, com a gratificação de função de Cr\$ 5.000,00 mensais.

O Conselho é integrado por 8 membros, 4 dos quais funcionários da Prefeitura e 4 representantes dos contribuintes. Os membros funcionários são afastados de suas atribuições ordinárias, o mesmo acontecendo com o representante da Fazenda. Para estes, destarte, já é razoável a gratificação de Cr\$ 300,00 por sessão.

O secretário já faz jus a um "pro labore" de um terço de seus vencimentos.

As razões do veto não justificam, outrossim, a criação das funções gratificadas de Assessor, uma vez que, além dos serviços e tarefas executadas pelos Conselheiros e representantes da Fazenda, os outros são encargos de rotina, que independem de assessores.

Embora justifique o aumento da importância do "jeton" para os conselheiros estranhos aos quadros da Prefeitura, o Sr. Prefeito observa que a redação do projeto não lhe permite fazer a distinção desejada, o que deverá constituir objeto de mensagem futura dirigida à Câmara dos Vereadores.

ARTIGO 161

Outro veto total recaiu sobre o artigo 161, que fixou em Cr\$ 56.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais os vencimentos dos ministros e procuradores do Tribunal de Contas local.

O Sr. Prefeito Alim Pedro, sem embargo de considerar "justíssimos os aumentos de vencimentos previstos

no artigo 161", declarou-nos compelido a negar-lhe sanção, por força do disposto na alínea e do art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, "verbis":

"Em nenhuma hipótese os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superior aos cargos ou funções correspondentes ao serviço público federal".

Sendo os ministros do Tribunal de Contas da União equiparados, pela Constituição, aos do Tribunal Federal de Recursos, os quais percebem os vencimentos de Cr\$ 30.870,00 (trinta mil e oitocentos e setenta cruzeiros), não pode o Executivo — diz o Sr. Prefeito — acolher o artigo vetado, restando, apenas o oportuno encaminhamento do assunto ao Legislativo Municipal.

ARTIGO 162

Foi esse vetado de maneira total, juntamente com seu parágrafo único, cogita de aumento de vencimentos para Secretário Geral da Prefeitura, Secretário do Prefeito, Procurador Geral e Diretor do Montepio, fixando-os em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

"Impunha-se igualmente o veto a este artigo", aduz o Sr. Alim Pedro. O artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica, impede seja superior à dos Ministros do Tribunal de Contas Municipal a remuneração dos Secretários Gerais. Aquêles vencem Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) mensais, sendo assim, justificado o veto.

ARTIGO 166

Prescreve a disposição:

"Fica integralmente incorporada à Prefeitura do Distrito Federal, subordinada à Secretaria Geral de Educação e Cultura, a Universidade do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Prefeito, dentro de 30 dias, enviará à Câmara Mensagem regulando o aproveitamento do pessoal existente, docente e administrativo".

A Lei Orgânica preconiza a difusão da instrução pública em todos os seus graus. Conseqüentemente, uma natural preeminência à ordem em que o problema se apresenta, a Prefeitura, segundo o seu atual Titular, se esforça para atender satisfatoriamente ao ensino primário e secundário. Quanto ao primeiro, um vasto plano de construções escolares está em desenvolvimento, simultaneamente com o preparo do indispensável corpo docente. A absorção da Universidade do Distrito Federal pela Prefeitura não se recomenda, por isso, no momento. Tal fato importaria em distrair avultadas quantias para o recolhimento do acervo das Faculdades integrantes da Universidade, a qual já percebe hoje, em regime de subvenção fiscalizada, soma anual superior a 30 milhões de cruzeiros.

O dispêndio financeiro, sobre ser vultoso, é ainda imprevisível, pois não foi feito no projeto, como seria acertado, o levantamento do custo total resultante das medidas propostas. O assunto devia ser objeto de lei especial sobre a espécie, através da qual seriam abordados todos esses ângulos.

Resta aditar que seria duvidosa a juridicidade de uma iniciativa que manda incorporar à Prefeitura um conjunto de bens de sociedades de direito privado. "A Câmara dos Vereadores legislou sobre bem alheio sem sequer cogitar de em quanto importaria a forma da indenização".

ARTIGO 175

Dessa disposição foi negada sanção ao seu parágrafo único. O corpo do artigo estabelece ampla e irrestrita isenção fiscal para as livrarias, instituições educacionais e empresas jornalísticas, de rádio e televisão. O respectivo parágrafo único declara que nenhuma isenção será

cobrada para a transmissão de rádio-televisão dos espetáculos realizados nos próprios municipais, ressalvados o pagamento de direito autoral nos espetáculos artísticos.

O veto a esse parágrafo o considera altamente prejudicial aos interesses da Prefeitura, pela desvalorização da locação dos seus imóveis, e preceito legal impugnado.

ARTIGOS 177, 178 e 179

O primeiro dos artigos apontados substitui a denominação dos atuais Serviços de Tesouraria, de Pagamento e os Distritos de Arrecadação, todos do Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças, pela denominação de Tesouraria Geral, Pagadoria Geral e Coletorias.

O artigo 178 cria no Departamento do Tesouro, ainda na mesma Secretaria Geral das Finanças, funções gratificadas em número aproximado de 200, nos Departamentos cujos denominação o artigo anterior alterou, distribuindo-as da seguinte forma:

- 1 — Tesoureiro Geral.
- 2 — Sub-Tesoureiros.
- 1 — Pagador Geral.
- 2 — Ajudantes de Pagador.
- 16 — Coletores.
- 6 — Sub-Coletores.
- 100 — Auxiliares Administrativos da Arrecadação.
- 60 — Ajudantes Administrativos de Arrecadação.

O último dos artigos em epígrafe extingue, por via das modificações anteriores, 18 cargos isolados de provimento em comissão.

O Sr. Prefeito considera altamente desaconselhável a profunda alteração que se pretende introduzir em um único Departamento da Prefeitura, sem obediência a qualquer ordenação Administrativa.

Faz-se mister um plano geral que estrutura cada um dos Departamentos, a fim de que se possa dar solução adequada à pretensão.

Acrescenta o Sr. Prefeito, para finalizar, que a solução encontrada na parte vetada do artigo 79 para o preenchimento dos cargos de chefia, veio oferecer os meios de que necessitava, no caso, a Administração.

Não há negar procedência ao veto ora em apreciação. Atinge ele dispositivos vulneráveis da proposição em estudo, oriundos, certamente, menos do desejo do legislativo local de pleitear a inscrição, em lei, de objetivos e propósitos pouco recomendáveis, do que de uma certa pressa que presidiu a elaboração legislativa no caso presente.

No exercício da árdua, difícil, e espinhosa missão de legislar, frequentemente depara o parlamentar com solicitações da mais diferente natureza e às quais deve ele dispensar a atenção exigida pelos seus eleitores. Se alguma vez ocorre que ele, na defesa dos interesses dos interesses dos seus correligionários, transige em inscrever no texto de um projeto de lei qualquer ou alguma das solicitações recebidas, é que, na maioria dos casos, sabe, no entendimento harmônico entre o legislativo e o Executivo, este, por força do contacto direto com as dificuldades da Administração, saberá escolher, através do exercício do veto, qualquer imperfeição de um texto legal.

É possível e provável que essa negativa de sanção atinja justamente a medida pleiteada nas discussões o afinal adotada no texto legal pelo parlamentar que, através dela, atendeu aos reclamos e anseios de seus liderados políticos.

Estamos convencidos de que a mór parte das imperfeições existentes no projeto em lide decorre dessa observação. Nêle, com efeito, a técnica legislativa muitas vezes claudicou. Não existe no seu contexto aquela unidade reclamada na boa elaboração legislativa, comprometendo assim um número acentuado de seus dispositivos.

Não restava ao Titular do Executivo, portanto, outra alternativa senão impugná-los.

O Senhor Alim Pedro, Ilustre e Distrito Federal, vem, de resto, assinalando a sua passagem à frente da municipalidade carioca com gastos, atitudes e empreendimentos que enatecem um Administrador.

Prova essa afirmativa a modelar execução dos serviços públicos antes e durante a realização do recente Congresso Iucarístico Internacional, com o preparativo da majestosa praça conquistada ao mar e com o eficiente asseio que deu à cidade uma fisionomia impecável.

A crítica que porventura recaísse no veto ora em apreciação seria no fato de ter Sua Excelência acolhido a majoração para 4% do imposto sobre vendas e consignações (artigo 52). A ela, todavia, respondeu o Senhor Prefeito com o compromisso, assumido perante as classes produtoras, de enviar brevemente à Câmara dos Vereadores, mensagem solicitando isenção de impostos, nas relações entre varejistas e consumidores, para alguns dos principais gêneros de primeira necessidade.

Além das considerações a que já me permiti focalizar, para melhor ainda esclarecer a Comissão, alguns artigos vetados e que, pelos comentários suscitados, foram os que despertaram maior interesse:

1.º — Em primeiro lugar o abono.

Examinei essa parte com o mais vivo interesse. Foi Prefeito da cidade do Recife durante longo período e a consciência me dá a alegria de que fiz grandes benefícios à terceira cidade do Brasil em população. Nesse posto, adquiri melhor experiência para sentir e observar questões ligadas às administrações urbanísticas.

Pela justificativa que o Senhor Prefeito dá a emissão de apólices, vê-se que a norma visa a cobrir as despesas obrigatórias da municipalidade com a liquidação de sua dívida fluante, que atinge à soma altíssima de três bilhões de cruzeiros, dívida essa oriunda dos "deficits" acumulados na execução orçamentária dos últimos exercícios financeiros.

Uma administração sem meios para liquidar uma dívida fluante que atinge quase a metade de toda a sua receita arrecadada no último ano financeiro, não pode arcar com o ônus em meio de um exercício, de despesa que se eleva a aproximadamente meio milhão de cruzeiros, se, como dispõe o artigo vetado, tivesse faculdade retroativa, vigorando o benefício a contar do início deste ano.

E além desse aspecto, que a mim impressionou fundamentalmente, encontrei ainda, na Exposição do chefe da municipalidade carioca ao Senado, a declaração de que "o próprio pagamento do abono, correspondente ao restante do presente exercício, exigirá operações financeiras destinadas à obtenção dos recursos necessários".

É constrangedor negar-se esse esperado benefício aos 65.000 funcionários da Prefeitura, mas infelizmente o crescimento indiscriminado do quadro de servidores, já os fez consumir dois terços da última receita arrecadada.

2.º — Como me surpreende o artigo vetado sobre a incorporação da Universidade do Distrito Federal, que supunha ser órgão integralmente da Prefeitura, e dada a atenção especial, que em nosso país devem exigir, por parte dos legisladores, os problemas do ensino, o assunto mereceu, na minha parte, demorada observação.

Tratando-se de interesse cultural e científico, não me quis fixar no aspecto de ordem financeira, de vez que todo esforço em prol do melhor e mais proveitoso desenvolvimento do ensino, estará compensado, no futuro, por proveitosos objetivos visados.

O que me deu a convicção do acerto do veto é que a matéria terá de ser através de lei de autorização ao Prefeito, que, entrando em entendimento com as partes interessadas, chegará a decisões que retirem da norma os inconvenientes que poderiam advir de um simples a provação do artigo, impropriamente inserido em um projeto já em si tumultuado pela diversidade de assuntos que enfeixa: funcionalismo, ordem tributária em diferentes aspectos, criação de companhia, execução de obras em setores diversos, etc...

Pelo exame da matéria verifica-se que a Universidade do Distrito Federal é constituída de bens de sociedades de direito privado. Assim, uma solução tão simples importaria em abrir-se mão, no trato do problema, de aspectos que nos são impostos pela boa técnica legislativa, e muito especialmente pela observância de regras práticas, que, no caso, são importantíssimas.

Minha opinião favorável ao veto teve seu fundamento nos fatores citados, dispensando-me do exame do lado financeiro.

E, estou certo, legislando a Câmara dos Vereadores sobre o assunto, como me parece essa o fará, deve a Prefeitura examinar o problema com o mais decidido interesse e boa vontade.

3.º — Pelo alto e justificado apelo que me merecem os membros do Tribunal de Contas do Distrito, examinei a parte, que lhes e releva e foi vetada, com especial atenção. Infelizmente curvei-me ao veto do Senhor Prefeito, já que ao Senado a solução é imperativa — ou aceita ou rejeita o veto, não tendo meio de encontrar solução conciliatória.

Dar aos eminentes membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e seus Ilustres Procuradores, remuneração bem acima da que é atribuída aos dignos componentes do Tribunal bem de Contas da União, parece-me dispensar maiores comentários. O Senado não poderia fazê-lo.

4.º — Outras reclamações recebi em memoriais, dentro as quais, sobre o artigo 80, no seu parágrafo único, da parte dos Inspetores Mercantis. Verifiquei que os mesmos já ficaram amparados pelo artigo 77, quando esse lhes dá o privilégio de serem designados para as funções gratificadas de Agentes Fiscais, que, pelo artigo 74, terão a gratificação mensal de cinco mil cruzeiros.

Pretendiam os Inspetores, em número de cinco, ficar como previa o parágrafo único, vetado do artigo 80, com direito assegurado à designação para Inspetores Gerais Mercantis, com gratificação equivalente ao padrão "N".

A diferença de que lhes assegura o artigo 74, não é grande, e quanto ao aspecto da hierarquia, não me parece atingido, uma vez que o cargo criado é de Inspetor Geral Mercantil, podendo ter ascendência funcional sobre os atuais Inspetores Mercantis, cujos cargos passam, aliás, para o Quadro Suplementar, a fim de serem suprimidos a proporção que vagarem.

5.º — Examinei com todo o cuidado a reclamação de interessados no artigo 160, também vetado. No meu entender, as modificações estabelecidas pelo dispositivo vetado, quanto ao Conselho de Recursos Fiscais da Prefeitura, devem ser recusadas, como o foram pelo ato do Senhor Prefeito.

Em conclusão, não vemos como deixar de acolher o pronunciamento do Senhor Prefeito do Distrito Federal, quando expunhe do projeto em foco os seus indiscutíveis excessos, propiciando, assim, o aperfeiçoamento de uma lei importante para a normal execução da política financeira da municipalidade e salutar desenvolvimento dos serviços públicos locais.

Opinamos, ante o exposto, pela aprovação do veto.

Sala das Comissões, em 2 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Novais Filho*, Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Daniel Krüger*. — *Benedito Valladares*. — *Atílio Viacque*, vencido em parte. — *Dourival Fontes*. — *Gilberto Marinho*, vencido quanto aos artigos 79, 161, 177 e 178. — *Kerginaldo Cavalcanti*, aprovo o veto, porém, rejeito no mesmo o que foi aposto, pelo Prefeito, aos artigos 27, 50, 77 e 154.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o parecer do Senhor Relator, rejeitou o veto aos artigos 77, 80, parágrafo único, 80 e 154, mantendo-o quanto aos demais dispositivos. — A rejeição quanto aos artigos 77 e 80, se processou por maioria; a do artigo 154, pelo voto de desempate do Senhor Presidente. — Em 2 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente da Comissão.

Pareceres ns. 895, 896 e 897, de 1955

N.º 895, DE 1955

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre o Projeto da Câmara n.º 92, de 1955, que dispõe sobre a aplicação de crédito brasileiro na construção da rodovia Coronel Oviedo Porto, Presidente Franco.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente projeto de lei, com origem em Mensagem do Chefe do Executivo, visa a obter autorização do Congresso Nacional para poder o Governo Brasileiro aplicar na construção da rodovia Coronel Oviedo — Porto Presidente Franco, em bases a serem conveniadas com o Governo Paraguai os créditos decorrentes do empréstimo concedido em 6 de junho de 1952, pelo Banco do Brasil S. A., ao Banco da República do Paraguai, bem como as somas já depositadas na Agência do Banco do Brasil, em Assunção, a título de resgate de obrigações daquela operação de crédito.

O Brasil assumira, então, no plano internacional, compromisso de colaborar na construção da citada rodovia, com finalidade de criar um outro escoadouro para aquela República mediterrânea para cujo desenvolvimento econômico é ponto vital que a sua produção possa atingir, através do território brasileiro, o Atlântico, cingida que tem estado até agora a se valer apenas do Rio da Prata.

Por outro lado, o empréstimo de 1952, reveste-se evidentemente das características de operação de crédito de Governo a Governo, inspirada em bases políticas e não financeiras.

A concessão de ajuda de países providos de maiores recursos a outros que deles carecem, constitui norma recomendável nas relações internacionais, notadamente na órbita pan-americana.

Devemos convir, entretanto, que além dos motivos baseados nas diretrizes políticas de aproximação, assistência intercâmbio social e cultural com a Nação irmã e de outras vantagens que não escaparam à aguda percepção dos doutos colegas a iniciativa do Ministério do Exterior corresponde também, a benefícios de ordem econômica, pois a obra a ser executada facilitará a drenagem para o nosso território da produção do país vizinho capaz de nos interessar e obviamente propiciará a venda de mercadorias brasileiras no Paraguai.

Em face das considerações expostas e julgando totalmente procedentes as recomendações da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados no sentido de ser modificada a redação do art. 2.º, a fim de constenar expressamente que o Tesouro Nacional assume para com o Banco do Brasil S. A. as res-

pensabilidades decorrentes do projeto em tela, opinamos pela sua aprovação, manifestando-nos pela sua oportunidade e conveniência política.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1955. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Rui Palmeira*. — *Benedito Valladares*. — *Bernardes Filho*.

N.º 896-1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1955.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

Os pareceres das Comissões de Diplomacia e Finanças da Câmara e de Relações Exteriores do Senado, historicam e evidenciam a grande conveniência para o País, da aprovação do projeto n.º 4.975-A de 1954, mesmo em face da atual conjuntura financeira.

Tra-a-se da concretização de parte da ligação rodoviária direta entre as bacias do Paraguai e Paraná, e um bôrto da costa Atlântica do Brasil, que deve ser completada no mesmo espaço de tempo que for possível; — sobre constituir uma grande via terrestre de trocas, será a precursora de uma grande desenvolvimento econômico-social, de extensas regiões do Brasil e do Paraguai.

São tão evidentes e mediatos os reflexos de tal iniciativa sobre a economia do nosso País, que merece não só a pronta aprovação do Senado, como também uma indicação ao Poder Executivo, no sentido de que estebeleça com a dívida prioridade maior para a últimação da rodovia de Assunção do Atlântico, prevendo-se posterior asfaltamento, interligação com o sistema rodoviário nacional e ananelamento do bôrto, que melhores condições oferecer, para receber o impacto não só das trocas com o Paraguai, como também com as regiões do País, que serão beneficiadas.

Assim, sou pela aprovação do projeto com a restrição ao artigo 2.º feito pela Câmara Federal.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1955. — *Novais Filho*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Heitor Medeiros*.

N.º 897-1955

Da Comissão de Finanças — sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n.º 92, de 1955, autoriza o Poder Executivo a aplicar os créditos decorrentes do empréstimo concedido, em 6 de junho de 1952, pelo Banco do Brasil S. A. ao Banco da República do Paraguai, com a garantia do Tesouro Nacional, bem como as somas já depositadas na Agência do Banco do Brasil em Assunção a título de resgate de obrigações do referido empréstimo já vencidas, na construção da rodovia Coronel Oviedo-Porto Presidente Franco, em bases a serem acordadas entre os dois Governos.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos anexa ao projeto, esclarece que, em 6 de junho de 1952, o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Paraguai, tendo como representantes dos respectivos governos, firmaram em contrato, pelo qual o primeiro daqueles institutos de crédito conceder ao segundo um empréstimo de 100 milhões de cruzeiros, destinado ao financiamento de obras públicas e investimentos no país vizinho.

Desde 1947, que o Governo do Paraguai paralisou o resgate das promiscúrias relativas ao empréstimo, continuando, a depositar na Agência do Brasil em Assunção, as impor-

tâncias correspondentes às promissórias vendidas.

O Banco do Brasil, porém, não pode liberar os depósitos efetuados porque a taxa de conversão do guarani não é a mesma do tempo do empréstimo. Os 28 milhões de guaranis depositados na agência do Banco do Brasil em Assunção que deveriam equivaler a 83 milhões de cruzeiros, na realidade, e como resultado da desvalorização do guarani, dariam, apenas para cobrir promissórias no valor de 35 milhões de cruzeiros.

Por outro lado, o Governo, brasileiro desde 1942, prometera ao governo do Paraguai auxiliar a construir a rodovia Oviedo-Porto Presidente Franco, que, além de proporcionar à vizinha República novas vias de comunicações permitirá maior intercâmbio comercial com o Brasil, com reais proveitos para os dois países.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opinou pela aprovação do Projeto nº 92, de 1955.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1955 — Cesar Verrieto, Presidente. — Juracy Maranhães, Relator. — Alberto Pasquini, — Mourão Vieira, — Domingos Veloso, — Heitor Medeiros. — Barros Filho.

COMPARECEM MAS OS SRS. SENADORES

Acrisio Corrêa. — Waldir Bonhid. — Sebastião Archer. — Mendonça Clark. — Fausto Cabral. — Reginaldo Fernandes. — Georgino Avilino. — João Arruda. — Benedito Valadares. — Lúcio Bittencourt. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — Saulo Ramos.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Assis Chateaubriand. — Bernardes Filho. — Othon Mäder. — Moisés Lupior. — Armando Câmara (5).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Com a palavra o nobre Senador Alô Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo à tribuna da Câmara Alta do Parlamento brasileiro para fixar, em rápidas passagens, uma das figuras ilustres da administração e da política da nossa terra, cujo centenário de nascimento ontem o Paraná comemorou.

Trata-se do Dr. Cândido Ferreira de Abreu, figura ilustre da ciência brasileira da engenharia, na qual se formou e se especializou. Durante todo o transcurso de sua procveta existência, dedicou-se a causa da política e da administração da sua terra, prestando relevantes serviços à Nação, quer nos postos do Executivo, que desempenhou com brilho e proficiência, quer nos postos legislativos, nos quais honrou as tradições da vida republicana da nossa gente e da nossa terra.

Cândido Ferreira de Abreu, o paranaense notável, que se notabilizou principalmente pelos serviços prestados à nossa Capital, como seu Prefeito, nasceu a 2 de agosto de 1855, na velha cidade litorânea de Paranaguá, berço da civilização paranaense porque lá, como nos outros Estados do território nacional, a civilização se processou primeiramente no litoral para, depois, com a audácia dos bandeirantes transporta-se para os planaltos do centro e do oeste. Nasceu em Paranaguá, a Atenas do seu tempo, a cidade de intelectualidade, que reunia os elementos credenciados de cultura do Paraná e da política do Império. Porisso mesmo se tornou a cidade tradicional da civilização paranaense.

Provinha o ilustre republicado do magistrado Antônio Cândido de Abreu e de Dona Maria Guimarães Ferreira de Abreu, esta rebento de tradicional família paranaense, filha que era do

Visconde de Nacas, da nobreza da genealogia paranaense. Casado com Dona Afrosina Ferreira de Abreu, teve desse consórcio uma filha única, Zaira de Abreu Machado Lima, casada com Dr. Antônio Jorge Machado Lima, rebento de ilustre família também do Paraná, descendente que é de Vicente Machado, grande esadista e ex-governador do Estado que, também nesta Casa desempenhou o mandato de Senador da República.

Cândido Ferreira de Abreu, formado pela Escola Politécnica da Corte, iniciou, sua profissão, integrando uma das comissões de engenheiros que se dedicou à construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamor, em plena selva brasileira, n região amazônica. Sujeito que foi a tódas as febres malsãs da época, iniciou sua vida de homem público, dentro da profissão, com brilho com enacidade, com clarividência e, sobretudo, com espírito de renúncia.

A seguir, é nomeado Inspetor da Colonização do Rio Grande do Sul, Diretor das Obras Públicas da província do Paraná, de 1887 a 1889.

Surgida a República e, filiando-se à corrente dos republicanos da época, esse ilustre paranaense, no primeiro Governo de Vavler da Silva, em 1892, uma das grandes figuras do Paraná do passado, o Governador três vézes, ilustre político e administrador que chefiou, com descortino, a vida pública paranaense — nesse ano, Cândido Ferreira de Abreu foi Prefeito, iniciando, em sua terra, a grande luta em favor da administração e da política. Foi também chefe da Comissão de Saneamento de Campos, Secretário das Obras Públicas, Terças e Colonização.

No Governo de Santos Andrade, participou da Comissão construtora da cidade de Belo Horizonte, com Araújo Reis. Passou, então, desta época em dia, ne, desempenhar, na vida pública, de maneira brilhante e ilustre cargos e postos do Legislativo Federal, como Deputado Federal e Senador da República. Naquela e nesta Casa do Congresso, honrou as tradições do espírito republicano do Paraná, defendendo as teses que serviram de bandeira às reivindicações do povo; e com ele se manteve sempre, diante toda a sua vida honrada e proba, a serviço do Estado e das tradições republicanas da Pátria.

Deixou o Senado da República para realizar, na sua terra, a maior obra administrativa prefetural de então.

No Governo de Carlos Cavalcante — de 1912 a 1916 — o ilustre governador que nesta Casa também defendeu a proibição e a inteligência do Paraná, Cândido Ferreira de Abreu concretizou em nossa terra grande missão em favor da cidade capital paranaense, lá instituindo uma série de reformas, de inovações e de empreendimentos que determinaram mudança total e global da fisionomia daquela cidade.

No nosso bairro provinciano, recordo-me dos meus tempos de juventude quando inflados de entusiasmo pelo nosso Prefeito, o anelamos de Pereira Passos do Paraná, porque realizará, inegavelmente, grande obra administrativa em favor da sua terra, em favor da capital paranaense.

Entre seus empreendimentos, ainda um engrandece nossa cidade; justamente o prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Curitiba, o Paço da Liberdade, — como o chamou aquela época — o Paço Municipal de hoje.

Pelos grandes e relevantes serviços prestados à Nação, Cândido Ferreira de Abreu era Comendador da Ordem da Rosa, tendo sido agraciado pelo Marechal Floriano Peixoto com o posto de tenente-coronel honorário do Exército, pelo muito que fez em defesa da integridade do regime, ao lado do General Argolo, em terras paranaenses.

Na época de seu falecimento, — 22 de fevereiro de 1919, — desempenhava

uma das grandes missões em favor do seu Estado, componente, que era, la Comissão Demarcadora de Limites Paraná-Santa Catarina e da Comissão de Limites Paraná-São Paulo.

Sr. Presidente, nobres Senadores, é sempre uma satisfação, para os homens de hoje, reverenciar a memória daqueles que foram, por sua dedicação à causa pública, pelo próprio espírito público, os que comandaram na vida republicana, os encantamentos do regime e se constituem, assim, nomes tutelares, a guiar com seus exemplos e clarividência, em longa e difícil jornada, os homens públicos desta época.

Quero reverenciar, Sr. Presidente, a memória desse ilustre patriótico, e desejava que, na ata dos trabalhos de hoje, ficasse consignado nosso preito de homenagem ao ilustre patriótico, que também aqui, no Senado da República, antes de nós, desempenhou importante tarefa, em favor da Nação e da gente brasileira.

Sr. Presidente, não seria justo que abandonasse a tribuna, no dia de hoje, sem trazer a V. Ex.ª e aos seus ilustres pares um relato, mesmo su cinto, dos acontecimentos que abalaram o Paraná nos últimos três dias, com o fenômeno da geada a atingir profundamente a economia e as finanças do meu Estado e do Brasil.

É do conhecimento de todos que as modificações climáticas registradas entre 30 e 31 de julho último operaram na zona cafeeira do Paraná, verdadeira catástrofe. As geadas atingiram não só o velho norte paranaense, mas também as zonas novas novíssimas, do plantio da rubiácea, alterando, de mhora para hora o clima do nosso progresso no sentido crescente da nossa economia e, principalmente, nas trocas comerciais com o exterior.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Solidarizome com V. Ex.ª nessas palavras com que demonstra ao Senado seu pesar pelo acontecido na zona plantadora de café do próspero Paraná. Sou grande admirador do esforço sobre-humano da população do Estado do qual V. Ex.ª é ídimo representante no sentido de criar um parque cafeeiro dos mais importantes do país e do mundo. Agora, em apenas dois ou três dias, uma fatalidade, uma inclinação do tempo destrói quase todo esse esforço ou o reduz em proporções realmente fantásticas. Lamento ainda mais o fato porque ocorreu justamente quando se verificava uma reação de preços, pela carência do produto. Isto, agora, já não está mais nas mãos dos produtores, o que mostra quão árdua é a vida do agricultor, quão pouco remunerativa é a atividade agrícola e quanto se arriscam os capitais aplicados na faina mais nobre da humanidade, que é a agricultura.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª que tem sido um particip da grandeza do norte paranaense, quer como Senador quer como Ministro de Estado.

O Sr. Apolônio Salles — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Vinha o Paraná da calamidade de 1953 quando os seus cafezais foram devastados, e, a despeito disso, pela coragem, energia e boa vontade dos homens da lavoura cafeeira, ele e o Brasil se reconstruíram naquela zona para que nesse dia fatídico, novamente a nossa riqueza sofresse o seu maior colapso, desde a existência do cafezal em terra paranaense.

Sr. Presidente, a devastação operouse em tódas as zonas de plantio da rubiácea na terra paranaense. Se é verdade que pequena zona, aquela que chamamos "a zona velha do

café", sofreu simplesmente devastação de 5 a 30%, a região de Tomazina, Jacarezinho, Cambará, Ibaítti, e Bandeirantes e outra zona, a chamada Zona Nova, que vai de Londrina a Paranavaí, fertilíssima, atestatória da capacidade de trabalho de homem brasileiro — porque lá se irmanam aos paranaenses homens vindos de todos os rincões da pátria, essa que abraçamos mais Rolândia, Cambé, Arapongas, Zivádia, Marialva, Mandaguari, a grande Maringá, Apucarana, Paranavaí, está hoje devastada pela geada, na proporção de 90 a 100%, o que quer dizer — destruição de todos os cafezais.

O Sr. Apolônio Salles — V. Ex.ª permite outro aparte? (Assentimento do orador) — Posso avaliar como o nobre colega está mencionado ao relatar esses prejuízos, que atingem tão vasta zona do norte do Paraná. Tive ensejo de visitar a região não faz muito tempo e dou testemunho de que ali não se encontram apenas paranaenses natos, mas também paranaenses por adoção, homens de todos os pontos do país, do nordeste como do sul, de São Paulo e Minas Gerais, que devem estar agora com os olhos lacrimosos diante de tal espetáculo. Ainda, nessa visita, contemplei resultados da geada passada, realmente téticos e chocantes. V. Ex.ª tem razão de estar comovido, e oxalá que seus estaduanos compreendam que V. Ex.ª ao fazer este discurso, não esquece o seu povo, tão bem representado nesta Casa.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Obrigado a V. Ex.ª. Sr. Presidente, naquela zona, a devastação operou-se entre 70 e 100%. Outra zona porém, foi ainda mais atingida — a do chamado Paraná novíssimo", d Campos do Mourão, Plaburú e Serra dos Dourados.

Relato à Casa esses acontecimentos para que o Senado da República, a Nação, enfim, tenha conhecimento da lamentável catástrofe numa hora tão difícil para as finanças do Brasil.

A fim de que todos tenham idéia do acontecimento acrescento que o Paraná esperava para a próxima safra — a atual não foi atingida por já estar terminada — colher entre 7 e 8 milhões de sacas de café. Agora, segundo a estimativa mais objetiva e otimista, não colherá sequer 800 mil sacas no ano vindouro.

Senhores Senadores, ainda não se tem idéia senão da extensão do levantamento. Não sabemos, tecnicamente, o que ocorreu em profundidades na sua folhagem vão perecer de, isto é, se todos os cafeeiros devastados definitivamente, ou se, por não terem sido atingidos na seiva fertilizante, ainda se poderão recuperar dentro de um ou dois anos. Isto será tarefa para os dias futuros. Os técnicos correm as zonas, para estabelecer contacto com os cafezais e analisar ativamente pé por pé, a saber se a devastação foi total, se é ou não irremediável.

Seja como for, devo frisar, resté instante, o apóio moral do governador Adolfo de Oliveira Franco aos agricultores da região, comparando no mesmo dia à zona atingida, levando a cada um deles o e timulo governamental para que n e os agricultores proprietários das fazendas, mas os pobres, modestos e humildes homens da lavoura não sofressem colapso total no seu entusiasmo por aquela linda e magnífica zona do território paranaense.

Posso afirmar, Sr. Presidente, que, a despeito de tudo, o moral dos trabalhadores do café do norte do Paraná, é melhor possível. Estão decididos a um esforço tenaz no sentido de sofrerem estoicamente o rude golpe, convencidos da excelência daquela terra e de que novos e bons dias virão em favor do Paraná e do Brasil, através da cultura da rubiácea.

Fazendo este relato, deixo consignada a certeza do Paraná de que os Poderes Públicos Federais não de, com seu esforço e cooperação, minorar os efeitos da grande devastação da lavoura cafeeira d' mainha terra. Temos a certeza de que as providências do Governo central não de se fazer presentes, através dos órgãos da, financiamento da cultura cafeeira, para que o Paraná se revigore, se rejuvenesça e saia deste embate mais vigoroso para glória sua e da Nação. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito. *(Pausa).*

Não se encontrando presente S. Exa., dou a palavra ao ilustre Senador Ulloj Leite, 3.º orador inscrito. *(Pausa).*

Ausente do recinto S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Attilio Vivacqua, 4.º orador inscrito.

O SR. ATILIO VIVACQUA PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante do discurso do Sr. Attilio Vivacqua o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, quinto orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia de hoje, deveria, em meu lugar, ocupar esta tribuna, um homem que passou a vida lutando em favor da criança nacional. Este homem, para honra minha, era meu pai, professor Oscar Clark.

O Sr. Attilio Vivacqua — Aliás, figura que pertence à História e cuja memória todos veneramos, com o maior reconhecimento.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o muito cativante e gentil aparte do ilustre Senador Attilio Vivacqua.

Contudo, quais o destino que, aos 16 anos de idade, esse batalhador sucumbisse na luta de toda a sua existência e que eu fosse distinguido pelo eleitorado do meu Estado para representá-lo no Senado Federal. Como é compreensível, eu não poderia passar por esta Casa sem cumprir o dever de continuar a luta que meu pai não pôde concluir, como era sua maior aspiração e que mantinha assistido por ilustres médicos do Distrito Federal. Dentre seus auxiliares, desejo reverenciar a memória do "braço direito" de meu pai, Dr. Antônio Martins Ferreira. Demoradamente, enfrentava esse grande médico a luta em defesa da criança do Distrito Federal, dando-lhe o máximo de suas forças.

Infelizmente, embora a tenacidade daqueles que haviam empreendido esta luta durante mais de trinta anos consecutivos, não foi ela suficiente para que a vitória da causa em defesa da criança nacional, e sua integral educação, pudesse ser obtida.

Hoje, entretanto, é com orgulho que venho a esta tribuna apresentar projeto que se, concretizado, poderá marcar o início de uma nova era para o amparo à criança pobre do Brasil. E o faço, não em meu nome individual, mas no de ilustres cinquenta dignos colegas que tiveram a gentileza de subscrevê-lo. Estou certo de que assim fazendo, quiseram prestar homenagem póstuma aos que sucumbiram em defesa da criança nacional.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. tem a palavra. *(Assentimento do Sr. Presidente)*

orador) — Tenho muito prazer em declarar que o nome de Oscar Clark é, incontestavelmente, uma das glórias da medicina nacional. Homens dos mais cultos já passaram pela Faculdade Nacional de Medicina onde Oscar Clark desenvolveu atividade admirável não somente ali como na sociedade em que viveu. E, por conseguinte, com grande prazer que me associo a essa manifestação.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço ao eminente Senador Fernandes Távora, o aparte com que me honrou.

Passo a ler a justificação do Projeto que encaminharei à Mesa:

Somente com internatos podem ser atendidos, convenientemente, os principais problemas de educação e saúde, inerentes às crianças brasileiras.

Os externatos, tais como as escolas primárias comuns e as escolas rurais, não podem resolver problemas da maior importância, tais como: frequência mínima às aulas; doenças endêmicas (focos septicos, sífilis congênita, tuberculose extra-pulmonar, lesões oculares e auditivas, anemia, verminose etc.) mortinatalidade e mortalidade infantil elevadíssimas; abandono do campo pelas cidades; falta de conhecimentos profissionais e técnicos; falta de educação moral, cívica e religiosa; e, finalmente, o grande problema da tuberculose pulmonar entre nós. Somente um internato sem férias obrigatórias, como a "Escola-Hospital", possui atuação marcante em todos estes setores.

Os externatos quase se restringem a atender ao problema do analfabetismo e, assim mesmo, de uma forma bastante deficiente devido às elevadas percentagens de reprovação, de falta de frequência às aulas e de assistência. No próprio Distrito Federal o índice médio de reprovação nas Escolas Públicas é de 40% (quarenta por cento), a frequência média é de somente 120 dias por ano. Matriculam-se no 1.º ano primário, anualmente, cerca de 150.000 crianças e formam-se apenas cerca de 10.000. Se isto acontece em pleno Distrito Federal, onde as escolas são próximas às residências, no interior do Brasil a situação é muito pior.

O problema dos atrasados e dos demais mentais é, também, da maior importância. Quando uma criança passa da idade máxima estipulada para a matrícula numa série primária qualquer, fica impossibilitada de se alfabetizar ou completar o curso. Nesta situação, motivado pelo elevado índice de reprovação, falta de frequência, desistências, debilidade física, mental ou outras causas, existem dezenas de milhares de crianças, somente no Distrito Federal.

A Escola-Hospital, sendo internato sem férias obrigatórias, pode lecionar duas séries em um só ano, recuperando a maior parte de atrasados e além disto, pelos seus serviços psico-técnico, médico, alimentar e de trabalhos manuais, pode atender, com grande eficiência, inclusive os casos de debilidade física e mental. Pelos mesmos motivos a falta de frequência não existe na Escola-Hospital e as reprovações são quase nulas porque os seus principais fatores são eliminados.

A subnutrição é uma das principais causas de todos os males que atingem as crianças brasileiras. A sua nocividade se faz sentir tanto no terreno físico como na capacidade mental. A Escola-Hospital fornece alimentação farta e cientificamente orientada e preparada, graças aos serviços de Economia Doméstica e Médico.

Os índices de peso e altura em relação à idade de nossos escolares são comparáveis aqueles existentes na Índia. As crianças que se internaram na Escola-Hospital da Prefeitura do Distrito Federal, entretanto, motivado pela alimentação que lá receberam, cresceram e aumentaram de peso, por ano, mais do que a média observada nos Estados Unidos da América do

Norte onde, os índices de peso e altura em relação à idade são os mais elevados do mundo. Quatro crianças formadas na referida Escola-Hospital que se submeteram ao exame vestibular da Escola de Enfermeiras Ana Neri —, apesar de não terem atingido a idade mínima para este exame, foram classificadas em primeiro, segundo, terceiro e quinto lugares. Todas as crianças internadas na citada Escola-Hospital viveram em contacto com tuberculosos e muitas delas apresentaram tuberculose traqueal — bronquial no momento da internação. Somente pela merenda escolar não pode ser atingido este resultado porque é insuficiente e porque os pais deixam de dar uma das refeições em casa, para fazer economia.

Noventa por cento dos escolares matriculados nas escolas primárias públicas do Distrito Federal apresentam doenças curáveis ou evitáveis tais como: sífilis congênita, tuberculose extra — pulmonar, focos septicos, lesões oculares, lesões auditivas verminose, anemia, feridas, deformidades, parasitoses cutâneas e outras afecções menos frequentes. Os postos médicos existentes têm trabalhado muito para o diagnóstico e tratamento destas doenças porém a eficiência dos mesmos têm sido grandemente prejudicada pelo comparecimento irregular ou não comparecimento dos doentes aos Postos. No interior do Brasil onde não existem estes postos, então, o abandono é total. Em cada Escola-Hospital existe um serviço médico e dentário apto a diagnosticar e tratar estas doenças. Para isto basta cada Escola-Hospital possuir um Laboratório de Análises Clínicas, um Serviço de Clínica Médica e Pediatría, um Serviço de Oto-Rino-Oftalmologia, um Serviço de Radiologia e um Serviço de Ortopedia e Pequena Cirurgia. Com 5 médicos e 2 dentistas, além dos enfermeiros e técnicos, pode ser prestada assistência médica e dentária eficiente às 400 crianças internadas.

A natimortalidade e a mortalidade infantil, atingem a cifras tão inacreditáveis, que o extinto professor Oscar Clark animou-se a escrever: "No Brasil nasce-se para morrer".

Para cada mil gestações, 350, pelo menos, não chegam a originar crianças vivas, morrem, no primeiro ano, de vida, cerca de 30. A ignorância e o pauperismo das mães é responsável pela maior parte desta situação e a única maneira eficiente de resolver ou atenuar grandemente estes descabros consiste em ministrar cursos práticos de higiene e puericultura às futuras mães e dar-lhes ensinamentos que possam torná-las independentes no futuro. Com este intuito foi a Escola Hospital organizada, pois, o seu corpo médico e dentário dá cursos de higiene e puericultura e ensina enfermagem, enquanto que as Educadoras Familiares ensinam a cozinhar, coqueirar, costura, lavar, passar, e arrumar, o que tem dupla finalidade de preparar empregadas domésticas. Ensinando às futuras mães os cuidados que devam ter durante a gestação e como cuidar dos filhos no primeiro ano de vida, está a Escola — Hospital concorrendo eficientemente para evitar a mortalidade e mortinatalidade infantil.

Devido à falta de conhecimento técnicos de agricultura, de avicultura e de pecuária a população dos nossos campos tem fugido para as cidades em uma percentagem bem superior à que deveria ocorrer e, devido a ignorância e ingenuidade que lhe é própria só acarreta com esta emigração, o aumento das favelas e a criação de maiores problemas às autoridades das grandes metrópoles. Na Escola-Hospital ensina-se aos meninos, praticamente, os modernos conhecimentos de agroavicultura e da pecuária, tornando assim inclusive,

mais economia a manutenção do internato.

Éis porque torna-se necessário, para cada Escola-Hospital uma área mínima de 1.000.000 de metros quadrados. Tendo em vista a industrialização crescente de nosso país, torna-se necessário mecanizar a nossa lavoura e pecuária, através de conhecimentos científicos, o que só será possível conseguir, preparando elementos humanos aptos a realizar esta obra. Deste modo, a Escola-Hospital atua, com eficiência, contra a elevação dos preços dos gêneros alimentícios, contra o problema das favelas, contra a questão dos desempregados e suas consequências, ao fixarem os homens no campo, trazendo-lhes prosperidade, saúde e felicidade.

O Sr. Mourão Vieira. — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira. — Há dias, nesta Casa, quando o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti fazia referências a um discurso do Ministro da Educação, tive oportunidade de declarar que, na região que modestamente aqui represento só a implantação de internatos florestais, possibilitaria a educação integral de brasileiros daqueles sítios. Vejo agora com satisfação e apreço que o projeto apresentado por V. Exa., no qual tive a honra de apor minha assinatura, resolverá, fundamentalmente esses casos e merece de todos nós, de mim particularmente, como educador, os maiores aplausos e o desejo sincero de que se converta em lei.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Mourão Vieira, mas desejo deixar bem claro aos Srs. Senadores que o projeto consubstancia idéias de meu pai. Estou somente tentando aproveitar a oportunidade de ocupar esta cadeira para tratar do assunto e, se possível, transformá-lo em lei, para o que espero o apoio do Senado.

O Sr. Mourão Vieira. — V. Exa. além de eficiente Senador, revela qualidades de bom filho de um pai que todo o Brasil conhece, admira e venera.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa.

Bastaria o fato de proporcionar uma boa educação moral, cívica e religiosa aos seus internados, para justificar a criação de Escolas-Hospitais. A maior parte dos pais, infelizmente, dão os piores exemplos aos seus filhos, porque estão muito pouco os que receberam educação conveniente. Enquanto os filhos não forem afastados destes péssimos exemplos nada será possível conseguir. As Escolas-Hospitais sendo internatos e possuindo um Serviço de Assistência Social, que tem como uma de suas funções atuar sobre os pais, mantendo o interesse pelos filhos internados através de visitas e saídas, são as únicas capazes de corrigir os vícios de educação de nossas crianças sem afastá-las inteiramente dos pais.

Somente há possibilidades de reeducar uma criança após 2 a 3 anos de atuação contínua. Todos os demais internados têm poucas possibilidades de conseguí-lo devido ao longo período de férias, no meio e no fim de cada ano.

Intenar um menor com o intuito de reformá-lo depois dele haver se tornado um criminoso ou um viciado pode ser comparado a tentar reviver um moribundo; daí as dificuldades observadas no S.A.M.

A única possibilidade real de fazer baixar o índice de criminalidade, cada vez maior no Brasil, consiste em dar educação moral, cívica e religiosa convenientes às nossas crianças, e, as chances de sucesso, estão diretamente em relação com a idade de cada menor pois tanto mais jovem ele seja mais fácil será.

Enfim, chegamos a uma das principais finalidades da Escola-Hospital que consiste na luta contra a tuberculose, que só ataca os pulmões após a puberdade. Quando o faz, entretanto, provoca a morte de grande número de doentes antes dos 40 anos de idade, portanto, em plena mocidade, quando os pais são mais necessários à família. Por outro lado a doença é o resultado da luta de dois fatores: o contágio de um lado, a resistência orgânica de outro. Esta última é conseguida graças, principalmente, à bons hábitos alimentares e higiênicos. Para que eles existam, entretanto, torna-se necessário uma boa educação e um equilíbrio financeiro da família. Daí ser por demais conhecido que a tuberculose pulmonar é a doença da classe baixa, da classe miserável, onde se reúne a pobreza e a ignorância. No Distrito Federal, onde existem numerosos hospitais especializados e cuja assistência custa rios de dinheiro ao Governo, existem mais de 50.000 tuberculosos e morrem mais de 5.000 por ano, apesar dos novos remédios existentes contra este mal e do avanço deste ramo da cirurgia. A explicação entre tanto, nos parece muito simples: todas estas instituições e estes meios de tratamento não resolvem a pobreza e a ignorância dos doentes, donde se verifica, a recada de grande parte dos 30% de curados saídos dos hospitais. O sistema atual de enfrentar este problema, pode ser comparado à tentativa de se encher um aco furado. Estas instituições devem continuar no seu nobre-mister, devem ser, até mesmo, aumentadas porque os já doentes precisam ser tratados, porém, a única maneira de eternar a luta eficiente consiste em educar e alimentar as crianças, antes de atingirem a puberdade, dando-lhes conhecimentos higiênicos e profissionais, capazes de as tornar sadias, esclarecidas e aptas a enfrentarem a vida com vantagens, em suma, dando-lhes uma perfeita resistência orgânica e ensinando-lhes a se livrar do contágio e da miséria.

Eis porque costumava dizer o Prof. Oscar Clark "cada Escola-Hospital que se abre é um hospital que se fecha".

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — Lembrar ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a, consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre orador possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Mourão Vieira, em que solicita a prorrogação da hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Mourão Vieira a gentileza do seu requerimento e ao Senado havê-lo deferido.

Continuo a leitura da justificação do projeto.

(Lendo):

Ninguém melhor do que o próprio Professor Oscar Clark, o idealizador da Escola-Hospital no Brasil, para descrever, com a sua veemência e a sua simplicidade, e a sua cultura e a sua clareza, o que representam estes internatos;

"Há mais de 5.000 anos (desde as fases mágicas e religiosas de medicina)

que os médicos cuidam, apenas, de doentes. Em grande parte esta é ainda hoje a mentalidade dominante entre os profissionais".

"O advento da Higiene Escolar marcou uma etapa na história da medicina, pois, tornou-se essencialmente, preventiva e educativa".

"O tratamento médico é, apenas, o início dessa obra de redenção física, porque em todo o país há grande número de crianças doentes. Terminada a fase medicamentosa do tratamento, continua a fase helenica do trabalho, isto é, a parte fisiológica, em que os gregos foram inextinguíveis. A Higiene Escolar mostrou-o nisto está seu mérito inicial — que cerca de 80% dos alunos aparentemente sádicos apresentam defeitos físicos, pequenos males ou doenças em estado latente a exigir tratamento. A assistência higiênica, a alimentação e a terapêutica medicamentosa desses escolares têm dupla finalidade educativa e preventiva".

"Mostrou ainda, que certa porcentagem de alunos que frequentam as escolas primárias, não aprendem o alfabetário por degeneração morbida".

É um dispendio inútil de dinheiro tentar instruir essas crianças sem, antes de mais nada, alimentá-las e cuidar da sua saúde. O cérebro nada aprende por falta de nutrição conveniente, da mesma maneira que não podemos acionar um motor por falta de combustível. Foi esse motivo educativo e econômico que, em certos países, como a Inglaterra, levou à criação do Serviço de Higiene Escolar. Esses alunos debéis físicos uma vez abandonados vão terminar seus dias precocemente. Ora, morrer cedo é morrer duas vezes. Tudo isso é contra o interesse do Estado. Proteger a criança física e moralmente, do nascimento à puberdade, é, assim, um dos maiores problemas sociais a reclamar solução imediata. É essa glória do século XX, por isso mesmo chamado Século da Criança".

"O problema não é só humano; é também econômico. Compreende-se hoje, que o homem sadio é o melhor capital".

"A higiene escolar fez da escola primária o centro ideal da medicina preventiva. Só por meio dela será possível proteger a criança desde o período mais jovem até a puberdade. A Escola Pública tornou-se com efeito, o imenso campo de ação da organização sanitária dos povos altamente civilizados. A educação sanitária não consiste, apenas em palavras, em conferências, em frases, por mais felizes que sejam; ela é assistência alimentar, o asseio do corpo e do espírito, o trabalho salutar, a constituição de hábitos higiênicos, helioterapia, a talassoterapia e a aplicação oportuna de certos remédios, quando necessários. A Escola Pública, hoje em dia, não pode nem deve ser apenas um centro de instrução intelectual. Pela sua função na organização da coletividade, a escola é um elemento de defesa social e de preparação sistemática de gerações fortes, felizes e sadias".

"Instruir, sanear, educar moralmente, educar pelo trabalho e sob o ponto de vista sanitário — tal é a triplice função da escola primária. Para isso, porém, ela precisa de alguma coisa mais e essa coisa é a "Escola-Hospital".

"As escolas-hospitais cuidam da educação integral das crianças (higiene, ótima alimentação e tratamento para recuperar e manter a saúde, instrução, educação física, moral, cívica e religiosa e criação do hábito do trabalho). Preparam as crianças para a vida. Atendem deste modo, à fins: terapêutico, educacional e vocacional".

"A Escola-Hospital é, assim, a escola da realidade brasileira. Instrui, sana, educa e ampara. Ensina a viver, a ter saúde e a ter fé. Elie Faure (O' outros terres em vue) escrever: "os mais cruéis inimigos do homem não

são os invasores estrangeiros, mas os invasores de dentro, a miséria e a doença". A Escola-Hospital é o preventivo e o específico dessas calamidades. Grande casas de famílias, — elas evitam que os vícios de certos pais contaminem os futuros cidadãos. A Criança sadia, tal é a Escola-Hospital, núcleo de atividade pedagógica e sanitária em que, ao mesmo tempo que se curam os males do Presente, se evitam os males do Futuro. Ele é bem o lar da felicidade. — "Happy-Hospital" — dos ingleses".

Passo às mãos de V. Ex.^a, Sr. Presidente, o projeto, cuja justificação acabo de ler. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Assis Chateaubriand enviou à Mesa comunicação de que se vai ausentar do país pelo espaço de noventa dias, a contar de hoje.

O Sr. Senador Cunha Mello, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, pede substituto provisório para o senador Jarbas Maranhão. Designo o senador Paulo Fernandes.

A Mesa acaba de verificar ter havido erro na redação final de uma das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954, que dispõe sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos, civis, da União e das autarquias ou entidades paraestatais.

A emenda n.º 1-C, de autoria da Comissão de Serviço Público, destinada a regular os proventos dos servidores da Justiça do Distrito Federal quando aposentados, dizia o seguinte, no início do seu § 1.º:

"Tratando-se de titulares dos cargos de justiça que, na atividade, não percebem vencimentos dos cofres públicos, o cálculo de seus proventos, na inatividade será feito..."

Na redação final, a palavra "atividade" foi substituída por "inatividade".

O projeto está na Câmara, para apreciação das emendas do Senado.

Tratando-se de erro manifesto, a sua retificação pode ser feita, por meio de ofício da Mesa à Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 147 do Regimento Interno, desde que com essa providência concorde o plenário.

Assim se procederá se não houver manifestações em contrário.

No art. 70 da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral saiu errada a remissão ao dispositivo do mesmo Código nele referido.

Diz o artigo em apêço:

"Art. 70: Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão sua validade a partir de 1.º de julho de 1956, sendo substituídos por folhas individuais de votação, segundo o disposto nos arts. 68 e 69 desta lei, facultando, porém, ao requerente instruir o pedido com o título atual em substituição aos documentos referidos no § 1.º do art. 23 do Código Eleitoral".

A remissão devia ser ao § 1.º do art. 33 do Código Eleitoral, que trata dos documentos que hão de instruir os requerimentos de inscrição de eleitores.

O art. 23, que não tem parágrafo, trata da designação de delegados de partidos para atuarem perante os juizes preparadores, assunto diverso daquele que cogita o art. 70 do projeto.

Trata-se de erro manifesto, ocorrido na composição do texto da redação final.

O dispositivo em que ele ocorre resultou de proposta da Câmara, que o Senado aprovou. Tinha, no substitutivo vindo da outra casa, o n.º 46.

Tanto no texto votado pela Câmara como no aprovado pelo Senado, a remissão estava certa, ao art. 33.

Os termos em que está redigido na redação final não deixam dúvida sobre o dispositivo do Código Eleitoral a que se quis fazer referência. Outro não pode ser senão o art. 33.

Nessas condições, justifica-se a retificação do erro manifesto, por meio de publicação solicitada pela Mesa à Presidência da República, uma vez que o Plenário concorde com a providência. (Pausa).

Não havendo manifestação em contrário, a retificação será feita.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 336, de 1955

Considerando que, de acordo com a legislação vigente, o patrimônio das diversas autarquias (I.A.P.C., I.A.P.I. e I.A.P.T.E.C.) é constituído de três partes iguais, sendo uma pelo Governo, outra pelo Empregador e a terceira pelo Empregado;

Considerando que, enquanto a contribuição de Empregado é compulsoriamente feita mensalmente de seus salários, a do Governo e a do Empregador ficam a critério dos mesmos recolher;

Considerando que, gozando dessa faculdade, o recolhimento dessas cotas nem sempre é feita com a pontualidade que se devia esperar;

Considerando que o não pagamento pontual das aludidas cotas acarreta prejuízos a finalidade dos Institutos;

Requeremos, na forma regimental, por intermédio da Mesa, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que informe:

I — Se o Governo Federal e os Empregadores estão em débito com os Institutos de Previdência;

II — Caso afirmativo qual o Instituto que têm a recer contribuições atrasadas do Governo Federal e dos Empregadores;

III — Determinar, por mês, o montante do débito do Governo e do Empregador discriminadamente, para com cada um dos Institutos;

IV — Qual a renda global de cada Instituto e se os mesmos ou algum deles está em atraso no pagamento de suas obrigações;

V — Caso afirmativo qual o deficit mensal daquele ou daqueles que estão em atraso no pagamento de seus compromissos, com os-seus funcionários e os aposentados.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1955. — Mendonça Clark. — Rui Palmeira. — Gilberto Marinho. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Maynard Gomes. — Sá Tinoco. — Sebastião Archer. — Caiado de Castro. — Onofre Gomes. — Reginaldo Tavares. — Carlos Lindemberg. — Lúmas Teixeira. — Guilherme Malaquias. — Novais Filho. — Apolônio Sales. — Atilio Vivacqua. — Ruy Carneiro. — Sylbio Curvo. — Argemiro de Figueiredo. — Juracy Magalhães. — João Arruda. — Arêa Leão. — Heitor Medeiros. — Coimbra Bueno. — Fernandes Távora. — Prisco dos Santos. — Costa Pereira. — Ezequias da Rocha. — Alfredo Duitibe. — Paulo Fernandes. — Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Jarbas Maranhão. — Cesar Vergueiro. — Auro Andrade. — Daniel Krieger. — Bernardes Filho. — Lourival Fontes. — Domingos Vellasco. — Reginaldo Cavalcanti. — Gomes de Oliveira. — Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, que trata da Cédula Oficial. A referida redação foi apresentada a seguinte Emenda de Redação:

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA



(Mod. I)

PRESIDENTE

MESÁRIO

MESÁRIO

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o aprovado, o seguinte

Requerimento n. 335, de 1955

Nos termos do art. 123, letra u do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n. 92, de 1955 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sua das Sessões, em 2 de agosto de 1955. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mendonça Clark manda à Mesa o Projeto de Lei que leu e justificou da tribuna. Como está assinado por algumas dezenas de Senadores, torna-se dispensável o apoio.

É lido e enviado às Comissões de Constituição e Justiça de Saúde Pública, da Educação e Cultura e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 20, de 1955

Cria Escolas — Hospitais nos diversos Estados e Territórios Federais para menores com idade de 7 a 16 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Deverá ser construída uma Escola — Hospital em cada Estado da União e Territórios Federais, localizada em zona rural, em terras férteis, com áreas mínimas de 1 até 3 milhões de metros quadrados tendo lotação para 400 crianças cada uma, com as finalidades estipuladas nesta lei.

Art. 2.º Estas Escolas — Hospitais serão internatos para menores de 7 a 16 anos de idade.

Art. 3.º Estes internatos deverão fornecer:

- a) Instrução primária;
b) Assistência médica — cirúrgica e dentária;
c) Curso de Higiene e Puericultura;
d) Curso de Agricultura, avicultura e pecuária;
e) Curso de Economia Doméstica;
f) Curso de Trabalhos Manuais;
g) Educação Moral, física, cívica e religiosa;
h) Assistência Social aos internados e seus pais;
i) Orientação Psico — técnica.

Art. 4.º Deverá ser dada preferência, no internamento de menores, nestes internatos, aos filhos de tuberculosos ou às crianças que coabitam com pessoas tuberculosas.

Art. 5.º O Ministério da Educação e Cultura deverá fazer os projetos e dar execução a esta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Feita oralmente da tribuna. Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1955. — Mendonça Clark.

SEM DEBATES SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA E ENVIADOS À COMISSÃO DE REDAÇÃO OS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 51, de 1954.

(N. 4.323-A-1954, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 1.º de dezembro de 1953 entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Ser-

vícios Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul A. A., para execução dos serviços de levantamento aerofotogramétrico no Parque Nacional de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 78, de 1954

(N. 4.536-A-54, na Câmara)

Aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o acordo celebrado, em 28 de dezembro de 1953, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, visando trabalhos de colonização, no município de Porto da Folha, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 90, de 1954

(N. 4.531-A-4, na Câmara)

Aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, visando a execução de obras, equipamentos e aquisição de imóveis para o Instituto de Tecnologia e Pesquisas do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

SEM DEBATE E' APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VAI A SANÇÃO O SEGUINTE: PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 200, de 1954

(N.º 1.116-C-51, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Conferência de Nossa Senhora da Abadia de São Vicente de Paulo, de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar à Conferência de Nossa Senhora da Abadia, da Sociedade de Pires do Rio, no Estado de Goiás, os seguintes bens constantes do espólio do Padre Angelo Garcia Cordova e deferidos à União pela transcrição n.º 7.589, de 5 de fevereiro de 1946: uma pequena casa de moradia e respectivo terreno de 13x24 metros, situada à Rua Presidente Vargas, 437; outra pequena casa e terreno de 12,50 x25 metros, situada à Rua Goiás, 286; uma pequena casa e terreno de 1,50 x25 metros à Rua Bahia, 198; uma pequena casa e respectivo terreno à Rua Presidente Vargas, confrontando com o próprio espólio Eugênio Pais e Amin Rassi; um terreno com dois mil tijolos à Rua Presidente Vargas, medindo 10,50x25 metros, confrontando com o mesmo espólio e Benevides de Campos; três prédios e respectivos terrenos à Rua Dr. Pedro Ludovico números 330, 338 e 346; uma casa e terreno de 11x25 metros à Rua Alagoas; um terreno de 24x25 metros, à Rua Alagoas confrontando com o referido espólio; dois lotes anexos com frentes para as Avenidas João Pessoa e Maranhão e, Rua Dr. Pedro Ludovico formando um polígono irregular de 50x100x15x20 metros; imóveis estes avaliados nos respectivos autos de arrecadação de bens por Cr\$ 179.000,00

(cento e setenta e nove mil cruzeiros).

Art. 2.º Os imóveis discriminados no art. 1.º desta lei, destinam-se aos serviços de assistência social mantidos pela Conferência de Nossa Senhora da Abadia da Sociedade de São Vicente de Paulo, inclusive para construção de asilo e hospital.

Art. 3.º A sociedade donatária não poderá alienar os imóveis e, em caso de dissolução, deverão eles reverter ao patrimônio da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEM DEBATE E REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VAI AO ARQUIVO, O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 62, de 1954

(N.º 4.502-A-54, na Câmara)

Approva o termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração e a firma S. Manella & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado em 30 de novembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e a firma S. Manella & Cia. Ltda., para execução de diversas obras na Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1954, que regula a situação dos servidores contratados das repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e parastatais, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 829, de 1955, pela rejeição, por considerar o projeto de constitucionalidade duvidosa; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 830, de 1955, contrário; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 831, de 1955, contrário; e da Comissão de Finanças, sob n.º 832, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o parecer que opina pela inconstitucionalidade do projeto. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 80, de 1954

Art. 1.º Aos servidores contratados ou admitidos a outro qualquer título das repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, parastatais e de órgãos cuja direção seja de nomeação do governo e aos quais não se aplique o estatuto do funcionário público, independente da dotação orçamentária pela qual recebem seus salários, será aplicada a Legislação Trabalhista, inclusive indenizações e salários.

Art. 2.º Os servidores abrangidos pelo art. 1.º desta Lei, serão contribuintes obrigatórios da instituição de previdência a que estiver vinculada a repartição empregadora.

Art. 3.º Ao completarem 10 anos de serviço, passarão a fazer parte do quadro de funcionários extranumerários, isentos de qualquer outra exigência.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1954, que cria, na Segunda Região do Trópico, uma Junta de Conciliação e Julgamento e as outras providências; tendo pareceres: 1) — Sobre o Projeto: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 444, de 1955, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 445, de 1955, favorável; sobre a emenda; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 848, de 1955, contrário a emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 849, de 1955, favorável ao projeto.

2. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1953, que dispõe sobre a aplicação de crédito brasileiro na construção da rodovia Coronel Ovidio-Forto Presidente Branco, (Incluído em Orçamento em virtude de suspensão de interdição, em virtude de requerimento do Sr. Senador Juracy Magalhães, aprovado na sessão de 3-8-55); tendo pareceres favoráveis; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 895, de 1955; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 896, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 897, de 1955.

3. — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação no seu Parecer n.º 890, de 1955) do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1955, que prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 32.068, de 3 de janeiro de 1953, destinado ao reaparelhamento da Casa da Moeda.

4. — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Martins do Rego, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Vamos Ver", situada à margem esquerda do rio Poti, Município de Teresina, Estado do Piauí; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 819, de 1955, contrário (com voto em separado do Sr. Joaquim Pires; da Comissão de Finanças, sob n.º 820, de 1955, favorável).

5. — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Curitiba, no Estado do Ceará; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 857, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 858, de 1955.

6. — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Legião Brasileira de Assistência para locação de grupos do Edifício L. B. A., situado à Avenida General Justo n.º 275, lote 13; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 843, de 1955, e da Comissão de Finanças, sob n.º 844, de 1955.

7. — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18 de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e Clodoaldo de Oliveira Camargo para desempenhar, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a função de Agrônomo espe-

cializado em Genética Vegetal; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 865, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 866, de 1955.

8. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 570,00 para pagamento de gratificação adicional ao dentista, referência 22, lotado no Colégio Pedro II — Externato — Antônio da Silva Leite; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 853, de 1955.

Encerra-se a Sessão às 16 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR APOLÔNIO SALES NA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1955:

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando da última vez que ocupei a tribuna do Senado, tive ensejo de pintar em largos traços a posição econômica de minha terra e de chamar a atenção geral para a escassez do transporte ferroviário no Estado de Pernambuco. Quiz, assim, demonstrar que, naquela unidade federativa, de extensão relativamente exígua, onde se adensa população de quase 4 milhões de habitantes — de vez que já passam de 3 milhões e 600 mil — apesar do transporte deficiente, pode-se apontar índice de produção lisongeiro.

Naquela ocasião, Sr. Presidente, fiz discurso rápido como o de hoje, em que não aflorei todos os problemas e circunstâncias que se podem relacionar o objeto principal da oração. Desejo, porém, trazer ao Senado uma sugestão no que tange a poupança dos combustíveis usados para o transporte ferroviário de minha terra.

Quando, pelos idos de 1944, tive oportunidade de lançar ao país a idéia do aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso, entre as aplicações de energia hidro-elétrica que eu previa para a região nordestina, destacava-se a possibilidade de eletrificação das ferrovias ali existentes.

Venho, hoje, novamente, lembrar ao Sr. Ministro da Viação, a possibilidade de seguirmos o rumo da eletrificação da ferrovia nordestina, pelo menos no trecho em que a densidade do transporte pode justificar as inversões que este melhoramento exige.

Sr. Presidente, sei que já se vai generalizando, no país, a aplicação da energia elétrica no transporte ferroviário, não pelo seu aproveitamento em instalação fixa, mas pela utilização da Diesel elétrica, o que já sem dúvida, um grande passo para poupança dos combustíveis sólidos, de vez que se emprega o óleo diesel ou o "fuel oil".

Mas, estamos num país em que, se há petróleo, este não está ainda nas mãos de quem o quer utilizar.

Numa nação em que a angústia de divisas é acentuada e quase determinada pela necessidade de importação de petróleo e seus derivados, generalizar-se um transporte, à base de eletricidade, gerada pelo óleo combustível, não me parece das coisas mais aconselháveis quando se tem, como no caso do nordeste, um manancial quase inesgotável de energia hidro-elétrica, cujo aproveitamento por etapas já se vai festejar brevemente, pelo primeiro aniversário da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Dessa forma, parece-me impor-se a eletrificação da ferrovia nordestina à conta desse manancial donde se poderá captar toda a energia, sendo de notar que o rio São Francisco tem outras cachoeiras além da de Paulo Afonso.

Lembro-me de que, quando lancei a idéia do aproveitamento daquela queda d'água, aconselhei planejamente a eletrificação ferroviária nordest-

ina; e sugeri estudo dessa possibilidade pelo menos na linha tronco Recife-Caruaru, onde o tráfego era dos mais intensos.

Naquêle tempo, o orçamento previsto não era dos mais avultados; ficaria enquadrado nos passibilidades, do erário, desde que seguíssemos um plano de execução paulatino e seguro.

Estamos ainda nas condições primitivas: o transporte ferroviário do nordeste é todo feita à base do combustível lenha e carvão, e só recentemente foram introduzidas algumas locomotivas Diesel elétricas que consomem combustível líquido.

Entretanto, já está sobrando energia proveniente de Paulo Afonso, no nordeste, evidentemente porque ainda não foi possível a industrialização como se desejava. Está, porém, certo de que, brevemente, será necessário o aproveitamento das outras etapas da Cachoeira de Paulo Afonso e, então, essa energia será aplicada na eletrificação da ferrovia nordestina.

Gostaria imensamente que o Senhor Ministro da Viação, Engenheiro Marccondes Ferraz, técnico ao qual ninguém faz a mínima restrição, e a quem todos os louvores se fazem merecidamente, se compenetrasse de que tem a exercer e papel de solidificador exercer, o id. (queleçõ dep.êrbvg bcyv da economia nordestina, pois ali não faltam o trabalho e o denodo dos habitantes de toda a região. De Sua Exa., esperamos como objeto de suas cogitações a grande obra da eletrificação ferroviária do nordeste.

O Sr. Costa Pereira — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Costa Pereira — Folgo de ouvir a opinião de V. Exa., sobre a capacidade e patriotismo do atual Ministro da Viação. Na última sessão, ouvindo o discurso de V. Exa., observei que o nobre colega esclareceu não se criar gado bovino em certa zona de Pernambuco.

Daf por que meu Estado, Goiás, exporta charque para Pernambuco. Desejo informar a V. Exa. que, segundo telegrama por mim recebido este mês, o charque destinado a Recife e a Santos, por deficiência de transporte ferroviário, está sendo conduzido em caminhões movidos a gasolina. Veja o nobre colega o alto preço desse transporte.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre colega, Senador Costa Pereira. Diz S. Exa., que foi surpreendido, recentemente, com telegrama de sua grande terra, dirigido ao nobre Senador Costa Pereira, uma das expressões mais lindas da bancada goiana, nesta Casa...

O Sr. Costa Pereira — Obrigado a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... pelo qual se sabe que o xarque ali produzido, para ser remetido a Pernambuco, deve-se valer do transporte rodoviário até Santos para daí, através de navios chegar a Recife.

Vé V. Exa., Sr. Presidente, que, o problema ferroviário não atinge somente o nordeste, mas também, a zona central e sul do País. E, sem dúvida, um dos maiores fatores ultimamente programados para o incentivo da produção.

Acredito que, no Nordeste, as despesas com a eletrificação de suas ferrovias não são excessivas, ao contrário, diminutas diante da significação econômica. Há sempre contra o nordeste um argumento, quase axioma, quando se apela para o poder público a fim de que se façam ferrovias rodovias se ou realizem obras portuárias. A resposta é que volume de produção não as justifica. Na verdade, parece-me que a produção não existe por falta de elementos que a favoreçam. Apresenta-se assim, o seguinte binômio, do qual não se pode sair: a produção não aumenta por falta de recursos ferroviários, rodoviários e

portuários, e não há esses recursos porque a produção não os justifica.

E' preciso quebrar-se esse círculo vicioso e o único capaz de o fazer é o poder público. E' necessário que este ouça o clamor do Congresso porque é a ele que as populações empobrecidas vêm trazer seus reclamos, apelar par o bom senso comum dos dirigentes do País.

Não é possível esperar-se do Nordeste que tem contra si o problema das secas, que se coloque entre as regiões mais produtivas do País, quando falta aqueles que querem produzir os meios essenciais para aumentarem a produção econômica.

Podéria citar exemplo muito recente ocorrido em Pernambuco. Sabe-se que o meu Estado tem hoje a grande satisfação de dizer ao País que possui a maior mina de fosfato orgânico conhecido na América do Sul. A qualidade de seu minério é comparável a dos melhores da Kusibigi da África do Norte e de Marrocos. Essa mina de fosfato fica a cerca de seis quilômetros do porto e a pouco mais de oito quilômetros da conexão ferroviária nordestina.

E' de lamentar, que havendo sido aprovada recentemente pelo Senado emenda no sentido de que se fizesse a conexão ferroviária para essa mina tal não se verificasse até hoje. Noutra região a descoberta de mina dessa natureza seria motivo para que uma ferrovia fosse imediatamente procurada o produtor, não para com essa atitude o interessar, mas visando ao interesse de todos os que se utilizarão de um adubo, que precisa chegar ao consumidor pelo mínimo preço possível. Não é possível através do transporte comum em caminhões, levar-se aos lugares de consumo o adubo a preço baixo.

Quero crer que, brevemente, se possa remediar o senão, quando aprovados os projetos que estão em andamento na Câmara dos Deputados, referentes a ferrovias nordestinas. O exemplo por mim citado serve apenas para mostrar a necessidade de quebrar-se o círculo vicioso de não haver produção por falta de transporte e não haver transporte por falta de produção. E só se alcançará tal objetivo se houver mais confiança na exito do fomento o produção econômica sem predileções quer de regiões ou de pessoas só um motivo deve existir: o desejo de ver o País sólido na sua economia, e assim capaz de resolver os seus problemas sociais.

São as considerações que faço ao Senado a fim de que se compenetre dos grandes problemas a solucionar no Nordeste brasileiro, além do combate às secas. (Muito bem! Muito bem!)

Republica-se por ter saído com incorreções.

O SR. GUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) —

Sr. Presidente: O tempo, esse inimigo implacável de todos nós, como dizia o grande Antônio Carlos, meu Presidente na Assembléia Constituinte de 1934, privou-me, ontem, de expor ao Senado os motivos pelos quais, desde a primeira hora dessa inovação — da cédula oficial — me enfilei ao rol daqueles que a combatem.

Continuo a sustentar a sua inconveniência e inoportunidade.

Agora, depois de recentemente rejeitada, nessa Sessão Legislativa, a repetição do assunto, em Projeto do Senado, toma aspecto muito mais grave. E', pois, inconveniente, inoportuno e mais do que isso: é inconstitucional —

Iere o Artigo 72 da Constituição da República.

Sr. Presidente: Voto, nesta Casa, alheio às injunções de quaisquer espécies, mesmo às

da opinião pública, constantemente, mal orientada.

Sou contrário a todos os golpes — os de força e os porventura fundados em lei.

Quero ponderar ao Senado que a instituição dessa tal cédula oficial, por meio desse Projeto, de sua iniciativa, depois de recusadas, nesses últimos dias, pela Câmara, mais ou menos, dez emendas de idêntico conteúdo, apenas aparelhará um golpe legal contra as eleições de outubro próximo.

Os que se supõem vencedores, talvez, estejam, inadvertidamente, armando os que eles têm como vencidos.

Os que querem eleições limpas, legais, sem fraudes, talvez estejam facilitando as maiores fraudes ou, quicá, estejam praticando mais uma inconstitucionalidade no processo eleitoral que se quer adotar.

Os vencidos poderão dizer que a inovação da cédula eleitoral foi instituída por meio flagrantemente atentatório do dispositivo Constitucional.

Baseado no artigo 141, parágrafo 37 da Constituição, qualquer cidadão e qualquer interessado poderá ir ao Poder Judiciário alegar essa inconstitucionalidade, esse vício insanável do pleito de 3 de outubro próximo.

Sr. Presidente: Faltam a minha palavra o ardor, a vibração, a eloquência do meu eminente colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, a quem acabamos de ouvir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Bondade de Vossa Excelência —

O SR. CUNHA MELLO — Posso, porém, afirmar ao Senado, pela sinceridade de minhas convicções, a mesma vocação democrática, o mesmo desejo de ver moralizados os nossos pleitos eleitorais.

Desde a primeira hora, considero essa cédula, oficial inconveniente e inoportuna.

Quando falava o nobre líder do PSD, o eminente Senador Juracy Magalhães objetou ser estranhável que se considerasse essa providência inoportuna, nesse momento, e não em janeiro de 1956.

Não há contradição alguma dos que, como eu, assim também pensamos.

De minha parte, considero essa cédula inoportuna, enquanto o nosso eleitorado não estiver esclarecido e aparelhado para dar o seu voto, servindo-se dessa cédula.

Sr. Presidente:

No nosso sistema bicameral o Senado é uma das Câmaras, mas com farulidades específicas e excepcionais entre as quais está a de conhecer de decisões do Supremo Tribunal Federal, sobre inconstitucionalidade das leis ou decretos, resolvendo suspendê-los ou não.

Resolve esta Casa Legislativa no exercício de tão relevantes facultades, conhecer da inconstitucionalidade, em tese, podendo concordar ou não com a decisão Judiciária, que se limita a ter efeitos, a obrigar apenas no caso concreto decidido, objetivo, da demanda, enquanto o Senado decide erga omnes.

Não é, pois, admissível que este mesmo Senado colabore com iniciativas suas em gritantes inconstitucionalidades.

Sr. Presidente:

Em torno dessa inovação da cédula oficial levantou-se verdadeiro clamor público. Chegou-se mesmo a dizer, em manifestações da epidemia demagógica da época, que sem ela o regime não se salvará.

Em razão dessa inovação se reclamou a reforma eleitoral, que já votamos. A cédula eleitoral pode ser aprimorada pela própria reforma eleitoral.

Depois de muito estudo, artigos de jornais, debates parlamentares, as emendas que a instituiriam foram rejeitadas.

Na Câmara, não houve sequer quem requeresse que as emendas rejeitadas fossem consideradas em projetos separados.

A sua renovação como Projeto do Senado, repito, é de manifesta inconstitucionalidade.

Cogita-se de apresentar o que foi recusado com outro rótulo. De emenda passou a projeto.

No discurso, que ontem pronunciei, sustentei a generalidade da vedação do art. 72 da Constituição, baseando-me em João Barbalho, Aristides Milton, Carlos Maximiliano, Pontes Miranda, Themistocles Cavalcanti e outros credenciados comentadores de nossas Constituições.

Pouco importa a forma: que emenda surja sob o disfarce de projeto, ou projeto se mascare em emendas.

O que interessa, o que incide na proibição de repetir-se é a essência, é o conteúdo de emendas ou de projetos.

Desde que o conteúdo seja o mesmo, não se pode repetir, agora, sem obedecer à exigência da maioria absoluta de qualquer das Câmaras.

O Regimento do Senado, na vigência da Constituição de 1891, era inclusivo sobre o assunto.

Essa repetição é proibida para evitar atritos entre as duas Câmaras, para impedir o congestionamento dos seus trabalhos, a legomania, o seu desprestígio.

A exceção, admitida sobre matéria orçamentária, reconhecida pelos comentadores das nossas Constituições, por mim citadas, justifica-se, porque as leis orçamentárias não são verdadeiramente leis, como diz Aristides Milton.

São leis de meios e os meios variam de ano a ano.

O Governo, o País, não podem prescindir, no orçamento, de fixação de suas forças armadas, de providências das mais necessárias. Não podem deixá-las de um ano para outro.

Nesses casos, a exceção se dá em harmonia de entendimento do Artigo 72 com outros da Constituição.

O precedente invocado no seu parecer, pelo meu nobre colega Senador Daniel Krieger não foi por mim examinado em detalhes.

Louvando-me na palavra honrada de sua Excelência, dou esse precedente como ocorrido.

Mas, se aconteceu, foi um mau precedente, e um erro, cuja repetição não se deve erigir em acerto.

A repetição do erro não o transforma para constituir-lo em regra.

O equívoco, mesmo muito repetido, não constitui verdade.

Sr. Presidente:

Antes que me seja advertido que o meu tempo está a terminar, dou por finda esta minha nova declaração, contra a famosa e bulhenta cédula oficial, inconveniente, inoportuna, agora ainda mais: inconstitucional.

Era o que tinha a dizer, dizendo, aliás, o que já disse e que continuarei a dizer. (Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLÔNIO SALES NA SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1955 (D.C.N. DE 30-7-55) QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

Não seria, porém, tão grande densidade, se não se revestisse de maior e expressiva figuração face à localização populacional na zona litorânea onde ultrapassa 100 habitantes, por quilômetro quadrado; em certos trechos, sobe a mais de 200 habitantes.

Evidentemente essa massa de população requer atividade muito intensa para que não lhe faltem meios de subsistência e trabalho. No entanto o imperativo de produção mais desenvolvida ou de trabalho mais produtivo e efetivo tem, contra si, o peso da zona semi-deserta, chamada sertaneja.

Al, ocupando cerca de dois terços da área total do Estado, predomina a pecuária sobrepondo-se a presença do homem que, por acaso, se aventure a lavoura de cereais e leguminosas.

Sr. Presidente, todos esses fatores na aparência, não teriam consequências sociais, mas na verdade já se vão propagando na configuração de vida do meu Estado, patenteando-se o desinteresse por uma atividade pouco lucrativa como a lavoura. A pecuária por sua vez, numa zona semi-deserta e sujeita a secas, não oferece bons resultados. O pecuarista local não é abastado, não é homem que sabe amearhar, nem transformar cruzeiros em gado gordo; é homem que se aventura as maiores ou menores estiagens. Aproveita-se, geralmente, do denominado pasto arbóreo, no qual não existe pasto, na expressão legítima do termo, apenas árvores cujas folhas caem em virtude das estiagens demoradas e são aproveitadas pelo gado, parco na sua alimentação, sóbrio nas suas exigências vitais.

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1955 (D.C.N. DE 30-7-55) QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

Sr. Presidente, vê V. Excia., quanto vai o Brasil se libertando, obtendo lucros através das iniciativas decorrentes da industrialização do petróleo.

Não faz três anos não dispúnhamos de refinarias a não ser insignificantes. Estamos quase a caminho de refinar todo o petróleo nacional; e isto se faz — apesar de todas as dificuldades a que alude o Dr. Alberto Soares Sampaio — num tempo recorde, o que demonstra a alta competência e a grande capacidade não só dos engenheiros brasileiros, como o operário nacional.

Não é, Sr. Presidente, com a responsabilidade de um alto cargo, tendo um desabafo contra a demagogia, também uma tirada demagógica, que se enfrentam e resolvem os problemas da Nação.

.....

Sr. Presidente, de um momento para o outro, criaram-se situações realmente danosas para os interesses do Brasil. Devemos chamar Sr. Presidente? Por que? Nenhuma razão, nenhum motivo havia para que sintonássemos e se torquentura, nessa tarefa algumas vezes, não foi do agrado de quem quer que seja bem ou mal, continuaremos nessa trilha, por um dever, um imperativo de consciência.

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1955 (D.C.N. DE 30-7-55) QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prozoação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 15, de 1955, que institui a cédula Oficial nas eleições municipais (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores), dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de segunda discussão.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR RUI PALMEIRA NA SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1955 (D. C. N. DE 30 DE JULHO DE 1955) QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. RUI PALMEIRA:

Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador — Sr. Presidente, o aniversário de um jornal, como "O Globo", merece as congratulações do Senado Federal.

Se a Imprensa, pela sua admirável missão de orientar a opinião pública, faz jus aos aplausos dos homens possuidores de uma parcela de responsabilidade, quando representada por um órgão da importância de "O Globo" ainda mais se justificam essas manifestações.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1955 (D. C. N. DE 30-7-55) QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Por isso saudamos no Globo, nascido da dedicação e do sacrifício de autênticos mestres do jornalismo moderno, como o grande Irineu Marinho e triunfante pelo esforço e pelo valor dos seus dignos filhos e continuadores, um dos órgãos de mais luminosas tradições na vida política da Nação, vigoroso lidador dos supremos interesses da Pátria brasileira. *(Muito bem muito bem; Palmas).*

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NEREU RAMOS NA SESSÃO ESPECIAL DE 25-7-55 (D. C. N. DE 26-7-55) QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

Não será desarrazoado, por isso, nem inoportuno, que, antes de se ouvir a prestigiosa voz do orador designado para esta excepcional solenidade eu me congratule, em nome do Senado, com vossa Eminência Reverendíssimo pelo êxito e esplendor do Tricessimo Sexto Congresso Eucarístico Internacional, e que lhe deponha às mãos venerandas a afirmação e a segurança cívica dos representantes do povo brasileiro o ensinamento sábio do grande Chefe da Igreja Católica, expresso nestes termos insubstituíveis:

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MOURA ANDRADE NA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1955 (D.C.N. DE 2-8-55) QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabe a Casa que sou intransigentemente a favor do Projeto de Lei ora em votação.

A princípio, quando tive notícia da subemenda, declarei ao nobre Senador Domingos Velasco a minha aprovação. Ponderando, entretanto, melhor concluí não lhe poder dar o meu voto.

A transferência ao Tribunal Superior Eleitoral da capacidade de se manifestar sobre a possibilidade ou não de se realizarem as eleições com a cédula oficial para todos os cargos majoritários, deixa os eventuais candidatos em situação de poderem ser surpreendidos por uma decisão às vésperas do pleito.

O Sr. Apolinio Sales — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Vamos ao caso dos governadores de Estado que também estão disputando as eleições de três de outubro. Se o Tribunal verificar, quinze, vinte ou trinta dias antes das eleições, a impossibilidade material de confeccionar as cédulas oficiais, poderá decidir só fazer para os candidatos a presidente e vice-presidente da República. Ora, se o Estado não dispõe de meios para imprimir as cédulas oficiais, é de admitir-se que, muito menos, os possuídores os candidatos a governador, principalmente depois da declaração do Tribunal da impossibilidade de imprimir e distribuir as cédulas.

O Sr. Cesar Vergueiro — Os prefeitos também.

O SR. MOURA ANDRADE — Exatamente; a mesma circunstância ocorrerá com os candidatos às prefeituras.

Creio que o Senado, aprovando esta emenda, poderia causar tais surpresas aos candidatos que afastaria um dos elementos fundamentais do exercício do voto, tornando periclitante o próprio regime.

Calramos em situações de verdadeira espoliação de direitos. Não haveria tempo — declararia o Tribunal — para que a União ou o Estado imprimisse as cédulas oficiais. Por esse motivo, caberia ao candidato a Prefeito ou a Governador a obrigação de imprimir ele mesmo, com seus próprios recursos, as cédulas, e distribuí-las. Justamente no instante em que publicamente, se declarava que o Estado não tinha elementos para assim proceder.

Sr. Presidente, não poderé dar meu voto favorável a esta emenda, pois entendo que ela não traz aquela certeza, aquela tranquilidade, aquela segurança, que deve a lei dar aqueles que estão no exercício de seus legítimos direitos.

Assim sendo, pronuncio-me contra-riamente à emenda, na esperança de que a maioria dos senhores Senadores pense da mesma forma e não se inclua na lei dispositivo que poderá trazer completa instabilidade e total insegurança, na certeza da realização de eleições com plenas garantias para todos aqueles que são candidatos e devem ter direitos absolutamente iguais perante a lei. *(Muito bem; muito bem!)*

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PAULO FERNANDES NA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1955, (D. C. N. DE 2-8-55), QUE SE REPRODUZ POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

Ainda mais Sr. Presidente, e como argumento que considero de alta valia; iríamos estabelecer a tirania das juntas eleitorais, transferindo para seus presidentes toda a direção do processo e possibilitando inúmeras fraudes, a perturbar o sistema eleitoral.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente para obviar a esse inconveniente, há emenda nossa estabelecendo que as cédulas sejam rubricadas não somente pelo Presidente da mesa mas, ainda, por dois mesários. Dessa forma, será muito difícil fraudá-las: ao passo que com a rubrica apenas do presidente, a possibilidade de fraude seria enorme.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª novo aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — A questão resume-se no seguinte: se o eleitor não é analfabeto, facilmente verifica o nome de seu candidato e põe uma cruz dentro do quadradinho correspondente; se não pode fazer isto, então é analfabeto e deve ser eliminado.

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1955 (D.C.N. DE 2-8-55), QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 5

Art. — Para o pleito eleitoral de 3 de outubro de 1955, verificada a impossibilidade do preparo de cédulas oficiais para todas as eleições pelo processo majoritário, poderá o Superior Tribunal Eleitoral restringir a aplicação desta lei aos casos em que não se verificar aquela impossibilidade. — *Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger. — Rui Palmeira. — Argemiro Figueiredo. — Novais Filho. — Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE:

Foram apresentadas duas subemendas, cuja discussão especial fica aberta de acordo com o parágrafo 1.º do art. 114 do Regimento.

Se nenhum Senador pedir a palavra, encerrarei a discussão *(Pausa)*.

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação.

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOÃO VILLASBOAS NA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1955, (D.C.N. DE 2-8-55) QUE SE REPRODUZ POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

Sr. Presidente, o nobre Ministro Edgard Colla, ilustre e digno Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na sua preocupação de aprimorar nosso sistema de votar, que visava, e visa, principalmente, aperfeiçoar o regime, enviou ao Presidente da República projeto que S. Ex.ª houve por bem remeter à outra Casa do Congresso acompanhado de Mensagem. Este projeto continha apenas quatorze artigos, quatorze dispositivos que, aliados a alguns dos que já figuravam no projeto aqui votado em 1953 e remetido à Câmara dos Deputados, completariam a Lei Eleitoral por que vem batalhando o nobre Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e anseia a Nação brasileira, desejando que aqueles que o representem nesta Casa ou os conduzidos à suprema magistratura do país, sejam realmente os escolhidos do povo; levem consigo, de fato, a manifestação direta do pensamento e da vontade do eleitorado.

A cédula oficial é medida que se impõe como única capaz de eliminar as manobras e transações como a compra e controle de votos; exigindo que o eleitor saiba, pelo menos, ler facilmente, expurga o eleitorado dos semi-analfabetos (os que mal sabem apenas desenhar o nome). E requerendo um mínimo de reflexão e discernimento, afasta os inconvenientes e ignorantes, que são muitos, cercando o voto ainda mais do sigilo que resguarda a liberdade do eleitor.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Ex.ª dá licença para outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.ª muito me honra.

O Sr. Fernandes Távora — Não é a primeira vez que me refiro à iniquidade, pois foi positivamente uma iniquidade o alistamento "ex-officio"

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1955 (D.C.N. DE 2-8-55) QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

EMENDA RETIRADA

N.º 3

Acrescente-se onde convier:
Art. O disposto no art. 36 da Lei n.º 2.500, de 25 de julho de 1955, não se aplicará nas eleições de 3 de outubro de 1955.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 52, DE 3 DE AGOSTO DE 1955
O Diretor Geral no uso de suas atribuições, resolve designar o Taquígrafo-Revisor PL-4, José Pereira de Carvalho, para responder pelo expediente da Diretoria da Taquígrafia. Secretária do Senado Federal, em 3 de agosto de 1955. — *Luiz Nabuco, Diretor Geral*